



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

1253635000

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Grupo de Trabalho – ADPF 635/RJ

Resumo

Relatório parcial das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria CNMP-PRESI nº 176, de 6 de junho de 2025, para acompanhamento da execução das medidas determinadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635/RJ.

SUMÁRIO

1 – DO GRUPO DE TRABALHO: APRESENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	5
1.1 – Resumo das atividades	5
1.2 – Da reunião pública e aberta para coleta de dados e informações da população e entidades diretamente interessadas	8
1.3 – Do Relatório técnico de monitoramento com os principais indicadores de medição da letalidade e da vitimização policial no Estado do Rio de Janeiro	12
1.4 – Do Plano Estratégico de Recuperação Territorial do Estado do Rio de Janeiro	13
2 – DO ESTÁGIO DE CUMPRIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DETERMINADAS NA ADPF 635	15
2.1 – Descrição e acompanhamento do item 1.2.1 da Decisão.	16
2.2 – Descrição e acompanhamento do item 1.2.2 da Decisão.	21
2.3 – Descrição e acompanhamento do item 2.1 da Decisão.	23
2.4 – Descrição e acompanhamento do item 2.2 da Decisão.	25
2.5 – Descrição e acompanhamento do item 3 da Decisão.	29
2.6 – Descrição e acompanhamento do item 3.1 da Decisão.	31
2.7 – Descrição e acompanhamento do item 4 da Decisão.	32
2.8 – Descrição e acompanhamento do item 5 da Decisão.	34
2.9 – Descrição e acompanhamento do item 6 da Decisão.	38
2.10 – Descrição e acompanhamento do item 7 da Decisão.	40
2.11 – Descrição e acompanhamento do item 8 da Decisão.	42
2.12 – Descrição e acompanhamento do item 9 da Decisão.	44
2.13 – Descrição e acompanhamento do item 10 da Decisão.	46
2.14 – Descrição e acompanhamento do item 11 da Decisão.	47

2.15 – Descrição e acompanhamento do item 12 da Decisão.	48
2.16 – Descrição e acompanhamento do item 13 da Decisão.	49
2.17 – Descrição e acompanhamento do item 14 da Decisão.	52
2.18 – Descrição e acompanhamento do item 15 da Decisão.	55
2.19 – Descrição e acompanhamento do item 16 da Decisão.	56
2.20 – Descrição e acompanhamento do item 18 da Decisão.	57
2.21 – Descrição e acompanhamento do item 19 da Decisão.	60
3 – DAS NOTÍCIAS DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PROFERIDA NO ÂMBITO DA ADPF 635	62
3.1 – Da Operação Contenção	62
3.2 – Outras informações e denúncias recebidas	69

1253635000

1 – DO GRUPO DE TRABALHO: APRESENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

1.1 – Resumo das atividades

A decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635/RJ (“ADPF das Favelas”), proferida no voto *per curiam* de 3 de abril de 2025 (DJe de 22 de maio de 2025), estabeleceu a criação de Grupo de Trabalho de Acompanhamento, sob a coordenação do CNMP, para monitorar o cumprimento e implementação das medidas determinadas pela Suprema Corte naquela ação de controle concentrado. Nos termos do dispositivo mencionado (item 17):

17. Determinar a criação de Grupo de Trabalho de Acompanhamento sob a coordenação do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelecerá sua composição, com caráter administrativo, de natureza exclusivamente consultiva, para, em conjunto com o Estado do Rio de Janeiro e órgãos competentes, monitorar o cumprimento e implementação desta decisão, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de acordo com as suas respectivas competências:

Diretrizes gerais de organização e funcionamento:

1. O Grupo de Trabalho terá caráter consultivo e não deliberativo, visando exclusivamente à produção de relatórios técnicos periódicos para o fim de acompanhamento e apoio, em conjunto com o Estado do Rio de Janeiro e órgãos competentes, garantida a participação democrática de representantes da sociedade civil, do cumprimento e implementação da execução das medidas determinadas no bojo da ADPF 635.



2. Periódica e sistematicamente, em prazos não superiores a seis meses, o Grupo de Trabalho: (i) em reunião pública e aberta, coletará dados e informações da população e comunidades diretamente interessadas, sem prejuízo da realização de reuniões de acesso restrito, a qualquer tempo, pelo Grupo; (ii) divulgará relatório técnico de monitoramento com os principais indicadores de medição da letalidade e da vitimização policial no Estado do Rio de Janeiro.

5. O prazo inicial de acompanhamento fica estabelecido em 2 (dois) anos a contar da data de publicação do acórdão desta decisão.

6. Em caso de notícia de descumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da ADPF 635, o Grupo de Trabalho reportará a magistrado/a auxiliar designado/a pelo Ministro Relator, do Supremo Tribunal Federal, a quem fica delegada a competência para análise de eventuais providências judiciais em fase de execução, desde que não se trate de litígios individuais, com os poderes necessários para garantir seu cumprimento, na forma do artigo 139, IV, do Código de Processo Civil, cabendo ao Ministro Relator apreciar eventuais pedidos de reconsideração.

7. Recomenda-se o diálogo constante com o Comitê Nacional de Monitoramento do Uso da Força previsto pelo art. 8º do Decreto 12.341/2024 visando o compartilhamento de experiências e o aprimoramento das práticas de controle externo da atividade policial nos estados e no Distrito Federal.

Em cumprimento ao referido Acórdão, a Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público instituiu, por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 154, de 20 de maio de 2025, Grupo de Trabalho para a finalidade específica de acompanhar o cumprimento da decisão na ADPF 635.

Os integrantes do Grupo de Trabalho foram designados na Portaria CNMP-PRESI nº 176, de 6 de junho de 2025, a qual relaciona representantes do CNMP, do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, e por dois professores pesquisadores na área de segurança pública.

Desde a sua constituição, o Grupo de Trabalho reuniu-se em dez ocasiões.

Além disso, foram realizadas reuniões de trabalho com entidades públicas, entre as quais a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Secretaria Nacional de Justiça, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, a Secretaria Nacional de Acesso à Justiça, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, a Diretoria-Geral da Polícia Federal, e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Também ocorreram audiências com representantes de entidades civis, como: Human Rights Watch no Brasil; Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa – IREE; Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP; e Associação Redes de Desenvolvimento da Maré.

Foram expedidos ofícios aos diversos órgãos com atribuições institucionais relacionadas direta ou indiretamente à implementação das medidas apontadas nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635/RJ.

Ato contínuo, procedeu-se à atuação do Processo (SEI) nº 19.00.4003.0003389/2025-68, no qual foram juntadas as manifestações dos

órgãos oficiados – que serão tratadas no Capítulo 2, bem como denúncias e comunicações pertinentes à ADPF 635 recebidas pelo Grupo de Trabalho e relatadas no presente documento.

O Conselho Nacional do Ministério Público promoveu consulta pública no período de 1º a 10 de novembro de 2025, a qual teve a finalidade de facultar, de forma mais ampla, o pedido de informações ou envio de dados e estudos relacionados ao cumprimento da decisão da Suprema Corte por qualquer cidadão, através da página do CNMP na internet.

Para o mesmo fim de alargar a participação pública, foi criado na página de internet do CNMP um espaço próprio para publicização das ações do GT e abertura de diálogo com a sociedade civil, na conformidade com a determinação dessa Suprema Corte.

No dia 19/12/2025 foi realizada reunião pública e aberta, para coleta dados e informações da população e comunidades diretamente interessadas, conforme determinado no item 17.2.i do voto *per curiam*. Do evento lavrou-se a Ata nº 9. Maiores informações e encaminhamentos do evento serão explicitados a seguir.

1.2 – Da reunião pública e aberta para coleta de dados e informações da população e entidades diretamente interessadas

Seguindo as etapas determinadas no voto *per curiam*, o Conselho Nacional do Ministério Público convocou reunião pública com o objetivo de coletar informações e relatos da população e de entidades da sociedade civil organizada sobre a letalidade e vitimização policial no Rio de Janeiro. A reunião ocorreu no dia 19 de dezembro de 2025, das 9 às 16 horas, de forma presencial,



na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, obedecendo as regras estabelecidas em edital próprio, publicado no sítio eletrônico do CNMP na internet.

Foram aprovados os seguintes encaminhamentos:

- a. enviar cópia do vídeo produzido pela entidade Redes da Maré, acerca da análise forense apresentada durante a presente reunião, ao Relator da ADPF 635 Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para as medidas cabíveis;
- b. Oficiar o Procurador-Geral da República acerca da lei do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre gratificação por desempenho operacional, para as providências que entender cabíveis;
- c. apresentar ao CNMP sugestão de proposta de regulamentação da atuação do Ministério Público na fiscalização do uso de câmeras corporais pelos órgãos policiais;
- d. solicitar informações ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro sobre eventual participação de membros do GAECO estadual no planejamento operacional, definição da matriz de risco e do nível de força, bem como no acompanhamento das fases da operação Contenção, com a presença de promotor em *briefing* tático e na sala de comando, inclusive;
- e. encaminhar o relato apresentado pela Senhora Bruna da Silva, durante a presente reunião, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, para as providências cabíveis, e ao Supremo Tribunal Federal;
- f. oficiar cada um dos órgãos públicos mencionados nas manifestações da presente reunião para prestarem informações; e

g. oficiar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para prestar informações sobre eventual conflito de atribuições decorrente da atuação simultânea de membro do Parquet no GAECO e GAESP.

Quanto à **proposição a**, ressalte-se que durante a reunião pública a associação REDES DA MARÉ, admitida como *amicus curiae* na ADPF 635, solicitou a exibição de vídeo sobre “*análise forense comunitária das três mortes que aconteceram no contexto da operação policial emergencial da Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) e Subsecretaria de inteligência da Polícia Civil do Rio de Janeiro, realizada no dia 26 de novembro de 2025 no conjunto de favelas da Maré*”. O conteúdo foi compartilhado em nuvem e pode ser acessado pelo link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1MoXr-Soj2oC3RZXgjZAxKNgK7OHXzA5H?usp=sharing>

O Grupo de Trabalho entendeu por prejudicada a **proposição b** uma vez que a exata controvérsia jurídica acerca da constitucionalidade do art. 21 da Lei nº 11.003/2025, do Estado do Rio de Janeiro – que garante premiação em pecúnia ao Policial Civil que neutralizar criminosos (“Gratificação Faroeste”) - já é objeto da ADI nº 7.921/RJ.

A **proposição c** fica aqui registrada para que o CNMP a avalie se entender pertinente.

A **proposição d** será abordada no **tópico 3.1** deste relatório.



Após provocado, o Ministério Público do Rio de Janeiro se manifestou acerca do conteúdo das **proposições e, f e g**, afirmando – por meio do Ofício GPGJ nº 0102 (doc. 1294282) – que o relato apresentado pela senhora Bruna da Silva será remetido à distribuição, com vistas ao Promotor Natural. Informou, ainda, que houve “atuação sucessiva – e não simultânea, ao contrário do noticiado – de membro do GAECO em atividades ulteriores do GAESP”. Em seus termos, acrescentou:

“O GAECO é órgão de auxílio ao Promotor Natural, que atua na persecução penal e, preferencialmente, em sua fase investigativa. O GAESP, de outro turno, é estrutura de auxílio ao Promotor Natural, imbuído de desempenhar atribuições correlatas ao controle externo da atividade policial. Em hipótese alguma a atividade-fim do GAECO será revista ou de qualquer modo correicionada pelo GAESP. Ao contrário do que desejam fazer crer aqueles que endereçam críticas ao MPRJ, o caso em exame não corresponde à hipotética situação em que um mesmo Promotor de Justiça fiscalizaria a regularidade do desdobramento (aqui representado pelo cumprimento de mandados judiciais) de sua atuação prévia (qual seja, o oferecimento da inicial acusatória)”.

Ainda em observância à **proposição e**, o relato prestado pela senhora Bruna da Silva durante a reunião pública foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, no dia 22 de dezembro de 2025. O Estado do Rio de Janeiro prestou informações através do Ofício Of.SESP/GABSEC Nº 228 (doc. 1294537), relatadas nos **tópicos 2.16 e 3.1**.

1.3 – Do Relatório técnico de monitoramento com os principais indicadores de medição da letalidade e da vitimização policial no Estado do Rio de Janeiro

Com vistas à produção sistemática e periódica de informações sobre a medição da letalidade e vitimização policial no Estado do Rio de Janeiro, foi elaborado o “Relatório de monitoramento da letalidade e vitimização policial” (em anexo), produzido em parceria com o Laboratório LEME

A primeira edição do Relatório incorpora dados até dezembro de 2025 e foi disponibilizada no site do CNMP juntamente com o Painel de Monitoramento (ferramenta dinâmica de *Business Intelligence*), disponível para acesso público.

Enquanto o relatório consolida dados semestrais, o painel é atualizado mensalmente com dados divulgados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP) e permite acompanhar desvios de tendência nas Áreas Integradas de Segurança Pública – que equivalem às áreas de Batalhões de Polícia Militar.

De acordo com o Relatório de monitoramento da letalidade e vitimização policial, no ano de 2025 as médias mensais de mortes por intervenção de agentes do Estado do Rio de Janeiro, confirmando a “tendência de queda”, apresentaram-se relativamente estáveis, salvo por um “pico excepcional em outubro, quando foram registradas 175 mortes, valor significativamente superior aos demais meses e destoante do comportamento recente da série”. Ainda segundo o documento, esse “aumento está diretamente associado à megaoperação policial deflagrada em 28 de outubro de 2025 nos complexos do Alemão e da Penha, que mobilizou milhares de agentes das polícias Civil e Militar e resultou em 117 mortes por intervenção policial, configurando o episódio mais letal já registrado no estado”.

Os dados consolidados apontam que em 2025 o Rio de Janeiro registrou 797 mortes decorrentes de intervenção de agentes do estado, número 13% maior que o registrado no ano anterior, com taxa de letalidade policial de 0,38 mortes por 100 mil habitantes. O estudo descreve que 20,5% de todas as mortes violentas no estado do Rio de Janeiro resultaram de ações de agentes públicos.

1.4 – Do Plano Estratégico de Recuperação Territorial do Estado do Rio de Janeiro

O Governo do Estado do Rio de Janeiro informou – Of.SESP/GABSEC Nº 1205, de 23 de dezembro de 2025 (doc. 1283841) – sobre a “protocolização, junto ao Supremo Tribunal Federal, na data de 22/12/2025, do Plano Estratégico de Reocupação Territorial do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635”, com cópia do documento ao conhecimento do Grupo de Trabalho.

Após análise do documento, o Grupo identificou avanços no cumprimento da decisão da Suprema Corte, opinando favoravelmente à sua homologação. Contudo, destacou a ausência de abordagens ou de eixos específicos relativos:

- ao efetivo cumprimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, das condicionantes a ele estabelecidas no Acórdão, como forma de minimizar a letalidade e a vitimização policiais, inclusive quanto à observância dessas condições como requisito para o prosseguimento dos Planos Tático e Operacional;

- ao estabelecimento de marcadores de resultados concretos referentes às condicionantes fixadas no Acórdão para o Estado do Rio de Janeiro, inclusive no tocante à adoção desses indicadores como requisito para o prosseguimento dos Planos Tático e Operacional;
- aos mecanismos de interlocução do Estado com as demais instituições, em especial o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como com a sociedade civil, no acompanhamento da implementação do plano de retomada territorial.

A manifestação do GT foi referendada pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e comunicada ao conhecimento dessa douta Relatoria via Ofício nº 73/2026/PRESI, devidamente juntado aos autos (Petição 19748/2026).

1253635000

2 – DO ESTÁGIO DE CUMPRIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DETERMINADAS NA ADPF 635

No contexto da incumbência dada pela Suprema Corte, foram expedidos ofícios ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Departamento de Polícia Federal, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à Secretaria da Receita Federal, à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, à Casa Civil da Presidência da República e à Corregedoria Nacional do Ministério Público – solicitando informações acerca do estágio de implementação das medidas apontadas na parte dispositiva do voto per curiam de 3 de abril de 2025.

Neste tópico foram reunidas as principais informações prestadas pelos órgãos públicos oficiados, fazendo-se referência à íntegra dos documentos mencionados. **As manifestações foram agrupadas de acordo com o item respectivo do voto per curiam ao qual se relacionam**, visando otimizar o monitoramento da execução de cada medida.

Destaca-se, para fins metodológicos, que as manifestações produzidas ou recebidas pelo Grupo de Trabalho foram juntadas ao Processo (SEI) nº 19.00.4003.0003389/2025-68, de modo que menções a números de documento constantes neste tópico referem-se à instrução interna neste CNMP, salvo indicação expressa de petições na própria ADPF 635

2.1 – Descrição e acompanhamento do item 1.2.1 da Decisão.

Dispositivo:

Que o Estado do Rio de Janeiro promova as adequações normativas e administrativas necessárias quanto à mensuração e monitoramento dos dados, com as seguintes especificações: a) Inclusão de dois novos indicadores que abarquem eventos de uso excessivo ou abusivo da força legal e eventos com vitimização de civis em contexto de confronto armado, com a participação de forças de segurança, mas com autoria indeterminada do disparo, ressalvado que este segundo indicador não compõe o conceito de letalidade policial. b) Publicização dos dados desagregados sobre as ocorrências com morte de civil, especificando: (i) Qual corporação (se polícia civil ou militar); (ii) Qual unidade ou batalhão; (iii) Se o agente envolvido estava em serviço; (iv) Se o fato ocorreu no contexto de operação policial. c) Publicização dos dados desagregados sobre as ocorrências com morte de policial, especificando: (i) Qual corporação (se polícia civil ou militar); (ii) se a vítima estava em serviço; acrescidos da seguinte regulamentação, para o controle e fiscalização da letalidade policial e homicídios vitimando agentes de segurança pública.

Nas hipóteses de homicídio consumado vitimando agentes de segurança pública, no exercício da função ou em decorrência dela, bem como de morte de civis decorrente de intervenção policial estando ou não o agente em serviço:

Os policiais que primeiro atenderem a ocorrência deverão preservar o local até a chegada do Delegado de Polícia, e providenciar para que não se alterem o estado e conservação das coisas para a realização de perícia, comunicando, imediatamente o órgão administrativo central

competente, que por sua vez, comunicará a ocorrência ao Comandante de Batalhão da área territorial e à Corregedoria da Polícia Militar – em se tratando de policial militar – ou ao Delegado de Polícia de sobreaviso pela Delegacia Geral de Polícia, a Corregedoria da Polícia Civil e à Superintendência da Polícia Técnico-Científica – em se tratando de policial civil e civis.

O Ministério Público estadual deverá ser imediatamente comunicado das ocorrências, para que, se entender cabível, determine o comparecimento de um Promotor de Justiça ao local dos fatos. Essa comunicação deverá ser regulamentada entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a Secretaria de Segurança Pública.

O Delegado de Polícia responsável deverá dirigir-se, imediatamente ao local da ocorrência, apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; e, desde logo, identificar e qualificar as testemunhas presenciais do fato.

A Superintendência da Polícia Técnico-Científica enviará, imediatamente, uma equipe especializada para comparecer ao local devidamente preservado, para a realização das necessárias perícias, liberação do local e remoção de cadáveres.

Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como, na medida do possível, todas as lesões externas e vestígios deixados no local do crime.

Para representar as lesões encontradas no cadáver, os peritos, quando possível, juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados.



Nas hipóteses de morte decorrente de intervenção policial sempre será realizada a autópsia.

Os laudos necessários deverão ser elaborados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

As Corregedorias da Polícia Civil e Militar deverão acompanhar as ocorrências que envolvam seus respectivos policiais, objetivando a coleta de dados e de informações visando instruir os respectivos procedimentos administrativos.

Nas hipóteses de morte decorrente de intervenção policial, as Corregedorias terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão das apurações administrativas. Se houver necessidade de ampliação do prazo, em face da complexidade dos fatos ou dificuldade em sua apuração, deverá ser solicitada, de maneira fundamentada, dilação por mais 60 (sessenta) dias ao Secretário da Segurança Pública.

As ocorrências relacionadas as hipóteses de homicídio consumado vitimado agentes de segurança pública, no exercício da função ou em decorrência dela, bem como de morte decorrente de intervenção policial estando ou não o agente em serviço, bem como os inquéritos policiais e procedimentos instaurados no âmbito das Corregedorias da Polícias Civil e Militar deverão ser comunicados imediatamente ao órgão do Ministério Público estadual que exerça a função de controle externo da atividade policial.

Acompanhamento:

- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Ofício GPGJ nº 1.621, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247222)



O Procurador-Geral de Justiça do MPRJ encaminhou relatório técnico elaborado pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP/MPRJ). No documento, informa: “em 24 de setembro de 2025, os membros deste Grupo de Atuação Especializada reuniram-se com o Diretor do Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT) da PCERJ e com o Assessor da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional da PCERJ, para definição de protocolos de compartilhamento de dados referentes à letalidade e vitimização policiais, em cumprimento à decisão do STF na ADPF nº 635. Naquela oportunidade, acordou-se que o DGTIT/PCERJ criará dois novos indicadores para casos envolvendo violência em situações que contem com a participação de agentes do Estado, a saber: ‘morte com autoria indeterminada ocorrida em contexto de confronto armado com a participação de agentes de Estado’; e ‘lesão corporal com autoria indeterminada ocorrida em contexto de confronto armado com a participação de agentes de Estado’. Esses indicadores serão utilizados nos registros de ocorrência de forma subsidiária, quando não for possível, no momento da lavratura, classificar a situação jurídica como morte ou lesão corporal por intervenção de agente estatal. Assim, todas as lesões corporais ou mortes ocorridas em confronto armado com a participação de agentes de Estado serão abarcadas por tais indicadores, distinguindo-se apenas os casos em que, de plano, se identifique autoria direta do agente estatal”.

Em outro ponto, acrescenta que a “Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional (SSPIO/PCERJ) expedirá normativas internas determinando a instauração imediata de inquérito policial em registros de ocorrência que envolvam morte ou lesão corporal por intervenção de agentes de Estado, ou ainda morte ou lesão com autoria indeterminada em confronto armado com participação desses agentes. A normativa também abrangerá os casos em que, no momento do registro, haja notícia de lesões ou mortes de agentes de Estado (policiais civis, militares, penais ou guardas municipais),

impondo igualmente a instauração imediata de inquérito. Com isso, valendo-se do sistema de integração já existente entre a PCERJ e o Ministério Público, a instauração do inquérito acarretará a imediata ciência do MPRJ, permitindo o acompanhamento da investigação desde o início”.

Afirmou, ainda, que “embora a avaliação quanto ao uso de instrumentos de menor potencial ofensivo seja de competência das Promotorias de Justiça com atribuição natural para a investigação, o GAESP vem promovendo regularmente cursos voltados ao aprimoramento e aperfeiçoamento dos agentes das forças policiais. Tais ações estão alinhadas ao Plano de Redução da Letalidade Policial, homologado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 635, e visam desenvolver um modelo de controle externo de natureza preventiva e pedagógica, voltado à promoção de uma atuação policial eficiente, pautada em boas práticas e na observância dos direitos fundamentais. Essa iniciativa está sendo implementada por meio do Procedimento Administrativo nº 02.22.0010.0126401/2025-08”.

- Estado do Rio de Janeiro – Of.SESP/GABSEC Nº 716, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247276)

Informa que foi constituído Grupo de Trabalho, por meio do Decreto Estadual nº 49.845, de 2 de setembro de 2025, composto por Câmaras Temáticas responsáveis pela implementação das iniciativas de cumprimento da decisão do STF. Apresenta Relatório Técnico em que, no tópico relacionado à Câmara ‘Procedimentos Operacionais’ informa que “as análises realizadas no âmbito da presente Câmara evidenciam avanços no processo de padronização de protocolos operacionais e de aprimoramento da integração entre as corporações, mas também indicam pontos ainda em consolidação,

especialmente no que se refere à normatização e à gestão de fluxos interinstitucionais”.

Quanto aos indicadores de uso da força, apresenta as seguintes ações desenvolvidas: a) Publicação da Resolução Conjunta SESP/SEPM/SEPOL nº 11/2025, que institui os novos indicadores - Processo eletrônico SEI 090001/001695/2025; b) Inclusão dos novos indicadores e variáveis nos Sistemas, em tramitação na DGTIT/SEPOL, Processo eletrônico SEI 360003/00576/2025.

Destaca os resultados parciais:

- Definição preliminar de dois novos indicadores de uso da força; minuta de Resolução em tramitação no Processo eletrônico SEI 090001/001695/2025.
- Implementação do protocolo de comunicação imediata de MIAE e de agentes vitimados (Ordem de Serviço DGHP n° 005/2025 e 010/2025).
- Consolidação da base de dados estadual sobre mortes de civis e policiais (ISP).
- Avanço na atualização das normas internas da SEPM e SEPOL e manutenção de canais de integração com o MPRJ.

2.2 – Descrição e acompanhamento do item 1.2.2 da Decisão.

Dispositivo:

Que o Ministério da Justiça e da Segurança Pública adote as providências cabíveis junto ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) para que sejam abertos os campos

necessários viabilizando a inserção, por parte de todos os entes federados, dos dados desagregados sobre as mortes decorrentes de intervenção policial.

Acompanhamento:

- Ministério da Justiça e Segurança Pública – Relatório Técnico da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União – SGCT/AGU – de 17 de outubro de 2025 (doc. 1248334).

Informa que “os painéis analíticos internos do SINESP, atualizados em setembro de 2025, comprovam a capacidade de geração de indicadores sobre letalidade policial. Entre 2015 e 2025, foram registradas 20.673 ocorrências de mortes por intervenção do Estado, com desagregações que permitem identificar tendências temporais, distribuição geográfica, perfis de supostos autores e de vítimas. Destaca-se que as vítimas são majoritariamente jovens (13.470 entre 18 e 29 anos), homens (28.423), pardos (14.408) ou pretos (8.594). Já entre os supostos autores, sobressai o registro de 4.219 policiais militares”.

Ressalta que a SENASP/MJ implementa mecanismos de governança e controle para garantir a integridade e a fidedignidade das informações. No entanto, destaca que “em termos de adesão, o principal desafio reside no equilíbrio entre a oferta federal (PPE) e a opção estadual pelo uso de sistemas próprios, cuja integração parcial resulta em assimetrias na qualidade dos dados. Esse é o caso do Estado do Rio de Janeiro, que, embora conectado, ainda não transmite integralmente as informações exigidas pelo STF”. Acrescenta: “Para enfrentar essas lacunas, a SENASP e a DGI adotaram medidas proativas, tais como: a) Jornada Nacional de Integração de Dados, que incorporou formalmente a pauta da ADPF nº 635 em suas reuniões; b) estudos técnicos em andamento para ampliar a desagregação, com previsão de novos campos, incluindo a lotação do agente envolvido; c) expedição do Ofício nº

111/2025/ConSINESP/DGI/SENASP/MJ a todas as Secretarias Estaduais de Segurança Pública, reiterando a obrigatoriedade do cumprimento da decisão do STF e orientando o envio integral de dados, com destaque para a corporação envolvida, a unidade/batalhão, a situação de serviço e o contexto da ocorrência”.

2.3 – Descrição e acompanhamento do item 2.1 da Decisão.

Dispositivo:

Que o Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, comprove a implantação das câmeras nas viaturas policiais da Polícia Militar e da Polícia Civil, quando não estiver em atividades investigativas, e nas fardas ou uniformes dos agentes da Polícia Civil nas hipóteses pertinentes, com a publicação da respectiva regulamentação, abrangendo somente os casos em que a Polícia Civil do Estado realiza diligências ostensivas ou operações policiais planejadas, afastada a obrigatoriedade de uso de equipamentos de geolocalização e gravação audiovisual em atividades e diligências investigatórias desempenhadas pela Polícia Civil, exclusivamente no exercício da função de polícia judiciária, em virtude do potencial comprometimento do caráter sigiloso e eficiência dessas atividades e da segurança de policiais e testemunhas.

Acompanhamento:

- Estado do Rio de Janeiro – Of.SESP/GABSEC Nº 716, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247276)

Informa que foi constituído Grupo de Trabalho, por meio do Decreto Estadual nº 49.845, de 2 de setembro de 2025, composto por Câmaras Temáticas responsáveis pela implementação das iniciativas de cumprimento da decisão do STF. Apresenta Relatório Técnico em que, no tópico relacionado à Câmara ‘Procedimentos Operacionais’ aponta que “a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) mantém capacitação obrigatória ministrada pelo Centro de Educação à Distância da Polícia Militar (CEADPM), que antecede a operação do equipamento e assegura o domínio técnico, legal e operacional pelos policiais. O uso é restrito às finalidades de proteção, responsabilização e prova, sendo expressamente vedado o uso indevido ou negligente. A gestão de entrega, devolução e operação é centralizada pela Reserva Única de Material Bélico, conforme a Instrução Normativa SEPM nº 0167/2022 (Bol PM nº 182/2022)”.

Afirma ainda: “Na Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), embora não exista curso específico voltado ao uso das câmeras, foi informado que todos os policiais lotados na Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) receberam treinamento prático e teórico, estando aptos a operar os equipamentos. Foram definidos pontos focais responsáveis pela gestão de acesso, controle de imagens e acompanhamento do uso cotidiano, assegurando rastreabilidade e controle interno”.

Indica relação de processos relacionados a “aquisição de câmeras corporais em andamento no âmbito das corporações”:

- Câmera corporal: SEI-360017/002074/2024 (SEPOL).
- Câmera embarcada: SEI-360017/000568/2024 (SEPOL)
- Câmera viatura: SEI-350487/002984/2022. (SEPM).
- Atas de Registro de Preço:
- SEI-360017/002074/2024 (Câmeras corporais - Ata da SENASP)
- SEI-360018/000245/2024 (Câmeras corporais - contratação SEPOL)

- o SEI-360017/000568/2024 (Câmeras em viaturas - Ata da SECC).
- o Capacitação - Processo eletrônico SEI 090001/001646/2025.

2.4 – Descrição e acompanhamento do item 2.2 da Decisão.

Dispositivo:

Em complemento à aplicação de recursos do orçamento estadual, fica autorizado o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública pelo Estado do Rio de Janeiro por meio de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere para viabilizar o cumprimento da presente decisão, ainda que distinto seja o prazo de preservação das imagens em relação à regulamentação do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, até o encerramento dos contratos vigentes na data deste julgamento; acrescidos da autorização excepcional, na mesma forma que a Lei Complementar 79/1994 permite em relação ao Fundo Penitenciário Nacional, de transferência direta de recursos financeiros do Fundo Nacional de Segurança Pública aos fundos específicos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, com a finalidade de garantir maior celeridade e eficiência à cooperação federativa no âmbito da segurança pública, nos seguintes tópicos: manutenção dos serviços e realização de investimentos de segurança pública, inclusive em inteligência, informação e operações de segurança pública; aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento aos serviços dos órgãos de segurança pública; políticas de redução da criminalidade; e financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive de

inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da letalidade policial.

Os repasses somente serão realizados com a apresentação e aprovação de planos associados aos programas específicos de segurança pública, dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública e deverão ser fiscalizados por órgão específico responsável pela gestão do fundo, sem prejuízo da fiscalização pelos respectivos Tribunais de Contas e do Ministério Público.

Acompanhamento:

- Ministério Público Federal no Rio de Janeiro – Ofício nº 9007/2025-MPF/PRRJ/GABPC, de 28/7/2025 (doc. 1211246)

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro afirmou que “até então, não havia um feito específico para acompanhar e monitorar essa medida. Foi determinada a autuação de um Procedimento Administrativo (PA) para este fim, cuja portaria de instauração será publicada oportunamente, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017”.

- Tribunal de Contas da União – Ofício 0194/2025-TCU/AudDefesa (doc. 1239643)

O Tribunal de Contas da União informou que “a atuação sobre a temática da ADPF 635/RJ não integra o Plano de Controle atualmente vigente na Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública,

cujos objetos de fiscalização foram previamente definidos e aprovados segundo critérios técnicos e prioridades institucionais”. Ressaltou que “caso na etapa de priorização dos próximos objetos de fiscalização essa temática seja incluída e, após a devida aprovação, comunicaremos oportunamente a esse Conselho Nacional do Ministério Público as providências adotadas”.

- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Ofício GPGJ nº 1.621, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247222)

O Procurador-Geral de Justiça do MPRJ encaminhou relatório técnico elaborado pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP/MPRJ). No documento, informa “o recebimento de expedientes administrativos comunicando os repasses de recursos do FNSP ao Estado do Rio de Janeiro, por meio de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere (SEIs nº 20.22.0001.0049289.2025-47 e 20.22.0001.0048765.2025-33)”. Ao final, o GAESP/RJ ressalta que “a fiscalização da aplicação dos recursos públicos é matéria afeta à tutela coletiva, competindo a este Grupo atuar mediante auxílio consentido, conforme Resolução GPGJ nº 2.673/2025, que instituiu o GAESP”.

- Ministério da Justiça e Segurança Pública – Relatório Técnico da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União – SGCT/AGU – de 17 de outubro de 2025 (doc. 1248334)

Aponta que “a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da Diretoria de Operações integradas e de Inteligência (DIOPI), exerce a função de Agência Central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP)

desempenhando papel estratégico na articulação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais. (...) No campo da governança, a DIOPI coordena a Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (Rede CIISP,) composta por cinco centros regionais distribuídos em cada região do país. Essa rede reúne representantes das forças de segurança estaduais e de órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN,) promovendo uma atuação coordenada na produção de conhecimento estratégico. (...).

No tocante às ações operacionais, informa que “a DIOPI apoiou diretamente operações de grande repercussão no Estado do Rio de Janeiro, em articulação com a Polícia Civil e outros parceiros estaduais e federais, entre as quais se destacam: a) Operação Adolescência Segura I e II (...); b) Operação Desfaçatez (...); c) Operação Fake Monster (...); d) operação sobre aquisição irregular de embalagens plásticas (...)”.

Relata, ainda que “no aspecto financeiro, após a homologação do acórdão, a SENASP destinou R\$ 33.667,50 à Operação RENOE, realizada em Campos e Macaé, envolvendo 38 policiais militares. Adicionalmente, foram entregues sete viaturas descaracterizadas, totalizando R\$ 808.051,93, distribuídas entre a PMERJ, a SSP/RJ e a PCERJ fortalecendo a capacidade operacional do Estado”.

Adiante, acrescenta: “como medida de futuro próximo, encontra-se em fase de implantação a Célula Integrada de Localização e Captura de Foragidos no RJ, criada pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2025. Essa célula centralizará informações de inteligência, permitirá a mobilização de equipes interagências e viabilizará a captura célere de criminosos de outros estados homiziados no território fluminense, em alinhamento ao Projeto Captura e à Lista dos Procurados do SUSP. (...) quanto às Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCOs), ressalta-se que a coordenação nacional cabe à Polícia Federal. No Estado do Rio de Janeiro, a FICCO/RJ foi implementada



pelo Termo de Cooperação Técnica nº 1/2023 e pela Resolução SEPOL nº 781/2025, com sede na Subsecretaria de Inteligência da Polícia Civil. Seu escopo prioritário abrange o enfrentamento a facções criminosas, tráfico de drogas e armas, roubos de cargas, além da lavagem de dinheiro, assegurando integração entre órgãos estaduais e federais e apoio técnico da SENASP por meio da DIOPI e do CIFRA. (...)”.

Por fim, acerca do repasse de recursos do FNSP ao Estado do Rio de Janeiro por meio de transferências diretas, convênios ou instrumentos congêneres, afirma que “a SENASP tem assegurado o fluxo regular de investimentos federais. Entre 2019 e 2025, o Estado do Rio de Janeiro recebeu:

a) aproximadamente R\$ 287,1 milhões em transferências fundo a fundo, aplicados em programas de redução de mortes violentas, combate ao crime organizado, enfrentamento da violência contra a mulher e valorização de profissionais de segurança pública; b) cerca de R\$ 131,2 milhões em transferências voluntárias, por meio de 42 convênios e contratos de repasse firmados em 2025, abrangendo termos de compromisso e emendas parlamentares individuais e de bancada; c) aproximadamente R\$ 6,5 milhões destinados diretamente a municípios fluminenses, fortalecendo iniciativas locais de segurança pública”.

2.5 – Descrição e acompanhamento do item 3 da Decisão.

Dispositivo:

Determinar a instauração de inquérito policial pela Polícia Federal para apuração de indícios concretos de crimes com repercussão interestadual e internacional e que exigem repressão uniforme, bem

como de graves violações de direitos humanos derivadas das organizações criminosas, suas lideranças e seu modus operandi, sobretudo movimentações financeiras, em atuação no Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da possibilidade de atuação conjunta às forças de segurança estaduais, nos termos da Lei 10.446/2002; e determinar à União que garanta o incremento necessário da capacidade orçamentária da Polícia Federal visando à estrutura, equipamentos e pessoal necessários à execução da força-tarefa.

Acompanhamento:

- Ministério da Justiça e Segurança Pública – Relatório Técnico da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União – SGCT/AGU – de 17 de outubro de 2025 (doc. 1248334)

Informa que “O Inquérito policial determinado pelo STF no bojo da ADPF nº 635 foi instaurado no dia 27/09/2025 e distribuído ao STF no dia 29/09/2025. No interesse do (...) Inquérito Policial, o Núcleo de Análise (...) vem realizando levantamentos sobre as principais organizações criminosas violentas atuantes no Rio de Janeiro, notadamente, as facções Comando Vermelho, Terceiro Comando Puro e as Milícias, bem como as organizações dedicadas a contravenção. (...). Ademais, as diligências em andamento pretendem contextualizar o histórico destas facções criminosas no Rio de Janeiro, sua origem, evolução até os dias atuais, estrutura e funcionamento, busca-se evidenciar o processo que resultou no quadro atual da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, assim como compreender a vertiginosa expansão destas organizações violentas e a repercussão deste fenômeno não apenas em âmbito local ou regional, mas em todo território nacional”.

Destaca, ainda: “A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública informa sobre a Portaria GM/MPO nº



316, de 16 de setembro de 2025, que, entre outras medidas, suplementou o orçamento da Polícia Federal em R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), destinados ao enfrentamento da criminalidade organizada em comunidade, nos termos da ADPF 635”.

2.6 – Descrição e acompanhamento do item 3.1 da Decisão.

Dispositivo:

Determinar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), à Receita Federal e à Secretaria de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro a máxima prioridade para atendimento das diligências relativas ao inquérito policial acima requisitado, acrescido com a determinação, também, à Diretoria Geral da Polícia Federal de imediata instauração de inquérito específico, com equipe de dedicação exclusiva, com a finalidade de atuação permanente e dedicada à produção de inteligência e à condução de investigações sobre a atuação dos principais grupos criminosos violentos em atividade no Estado e suas conexões com agentes públicos, com ênfase na repressão às milícias, aos crimes de tráfico de armas, munições e acessórios, de drogas e lavagem de capitais, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais em suas respectivas atribuições.

Acompanhamento:

- Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – Ofício Of. SEFAZ/GABSEC Nº 2702/2025, de 13 de outubro de 2025 (doc. 1247459)

Em resposta à provocação do Grupo de Trabalho, a SEFAZ/RJ afirmou que “os questionamentos aventados (...) são de atribuição do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro-FUSPRJ, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP”.

- Ministério da Justiça e Segurança Pública – Relatório Técnico da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União – SGCT/AGU – de 17 de outubro de 2025 (doc. 1248334)

Informa, o MJSP, que “já estão em andamento medidas de cooperação direta com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e com a Subsecretaria de Fiscalização da Receita Federal do Brasil a fim de potencialização das atividades de polícia judiciária e de inteligência policial desenvolvidas no âmbito da Operação Redentor 2”.

2.7 – Descrição e acompanhamento do item 4 da Decisão.

Dispositivo:

Determinar a elaboração de um plano de reocupação territorial de áreas sob domínio de organizações criminosas pelo Estado do Rio de Janeiro e pelos municípios interessados, observando os princípios do urbanismo social e com o escopo de viabilizar a presença do Poder Público de forma permanente, por meio da instalação de equipamentos públicos, políticas voltadas à juventude e a qualificação de serviços básicos, devendo o plano ter caráter operacional, com cronograma

objetivo, contando com alocação obrigatória de recursos federais, estaduais e municipais, inclusive oriundos de emendas parlamentares impositivas.

Acompanhamento:

- Município do Rio de Janeiro – Ofício PGM-OFI-2025/19036, de 28 de junho de 2026 (doc. 1211245)

A Prefeitura do Rio de Janeiro informou que “o Município do Rio de Janeiro solicitou ao Estado do Rio de Janeiro o envio da relação de localidades para as quais deverão ser apresentados dados sobre políticas públicas e equipamentos urbanos, tal como decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 635”.

- Município do Rio de Janeiro – Ofício PGM-OFI-2025/27156, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247465)

A Prefeitura do Rio de Janeiro afirmou que “embora o Município do Rio de Janeiro tenha solicitado formalmente ao Estado do Rio de Janeiro a relação detalhada de localidades para as quais deveriam ser apresentados dados específicos sobre políticas públicas e equipamentos urbanos, o recebimento de tal informação não se concretizou até a presente data”.

Ao final, encaminhou Relatório de Governança Multinível “em que é apresentado, de forma abrangente e consolidada, a atuação da Prefeitura, orientada pelo seu Plano Estratégico, reconhecendo as favelas como parte essencial da dinâmica urbana e priorizando a redução de desigualdades históricas”.

- Estado do Rio de Janeiro – Of.SESP/GABSEC Nº 716, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247276)

Informa que foi constituído Grupo de Trabalho, por meio do Decreto Estadual nº 49.845, de 2 de setembro de 2025, composto por Câmaras Temáticas responsáveis pela implementação das iniciativas de cumprimento da decisão do STF. Apresenta Relatório Técnico em que, no tópico relacionado à Câmara ‘Urbanismo Social’ destaca a “elaboração de um Estudo Técnico de Viabilidade, desenvolvido com base em critérios objetivos e técnicos, com o propósito de orientar a escolha da região onde será implementada a medida piloto de reocupação territorial”, bem como a produção de “Plano de Reocupação Territorial Conjunta, que delimita as fases do processo e define a estratégia de implementação conjunta, prevendo a atuação articulada entre os diversos órgãos envolvidos” Afirma que tais instrumentos “constituem a base técnica e operacional necessária para garantir que a reocupação ocorra de forma estruturada, coordenada e alinhada às diretrizes estabelecidas pela ADPF nº 635”.

2.8 – Descrição e acompanhamento do item 5 da Decisão.

Dispositivo:

Em substituição ao parâmetro da excepcionalidade, aplicado durante a pandemia, determinar a observância da Lei 13.060, de 2014, declarada constitucional pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.243/DF, e seu regulamento, cabendo às próprias forças de segurança

avaliar e definir o grau de força adequado a cada contexto, com controle a posteriori, observando a proporcionalidade das ações e preferencialmente com planejamento prévio das operações. Fica ressalvada a possibilidade de justificação a posteriori de operações de emergência, cabendo aos órgãos de controle e ao Poder Judiciário avaliar as justificativas apresentadas, quando necessário; caberá a cada uma das forças policiais analisar e determinar o uso proporcional e necessário da força em cada operação.

Acompanhamento:

- Ministério Público Federal no Rio de Janeiro – Ofício nº 9007/2025-MPF/PRRJ/GABPC, de 28/7/2025 (doc. 1211246)

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro afirmou que “será adotada a mesma solução de instauração de um PA. (...). A Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro não possuem histórico recorrente de uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e que será buscada a progressiva implementação desses recursos. Casos de violência policial, se identificados, poderão subsidiar a instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou Inquérito Civil”.

- Ministério da Justiça e Segurança Pública – Relatório Técnico da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União – SGCT/AGU – de 17 de outubro de 2025 (doc. 1248334)

Informa que “a SENASP estruturou uma Política Nacional de Qualificação do Uso da Força, que compreende diagnóstico nacional, elaboração de diretrizes normativas, capacitação profissional, certificação de equipamentos

e repasses financeiros vinculados a critérios técnicos. No plano normativo, foram editados o Decreto nº 12.341/2024, que regulamenta o uso diferenciado da força e estabelece que o emprego da arma de fogo deve ser considerado último recurso, impondo ainda a obrigatoriedade de treinamento anual, e a Portaria MJSP nº 855/2025, que detalha princípios, definições e parâmetros operacionais (busca pessoal, ingresso domiciliar, uso de algemas, protocolos de gerenciamento de crises, registros de incidentes). Também foi instituída a Portaria MJSP nº 856/2025, que criou o Comitê Nacional de Monitoramento do Uso da Força (CNMUDF).

Acrescenta que “no campo financeiro e operacional, já foram aplicados R\$ 538 mil em diagnóstico, R\$ 660 mil em diretrizes normativas, R\$ 3,3 milhões em capacitação (1.221 profissionais formados em 21 unidades da Federação, além da atualização de curso EAD), R\$ 138,4 milhões em doações de equipamentos e R\$ 146 milhões repassados via FNSP com condicionantes atreladas às diretrizes de uso da força. O CNMUDF, concebido em articulação direta com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP,) tem caráter permanente e multissetorial. Suas atribuições abrangem o acompanhamento das práticas de uso da força, a análise de dados de operações policiais, a definição de diretrizes e boas práticas, a articulação com comitês estaduais e a promoção de recomendações que assegurem a conformidade dos protocolos policiais com a legalidade, a proporcionalidade e os tratados internacionais de direitos humanos, como os Princípios Básicos da ONU sobre o Uso da Força e Armas de Fogo e o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei”.

Conclui: “Essas medidas representam avanço substancial no atendimento ao comando do STF, pois estruturam uma política pública de caráter nacional, sustentada em marcos normativos modernos, recursos expressivos e mecanismos de governança democrática, voltada à indução de uma cultura policial orientada pelo respeito aos direitos fundamentais”.

- Estado do Rio de Janeiro – Of.SESP/GABSEC Nº 716, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247276)

Informa que foi constituído Grupo de Trabalho, por meio do Decreto Estadual nº 49.845, de 2 de setembro de 2025, composto por Câmaras Temáticas responsáveis pela implementação das iniciativas de cumprimento da decisão do STF. Apresenta Relatório Técnico em que, no tópico relacionado à Câmara ‘Equipamentos de controle da atividade policial’ descreve levantamento preliminar junto às Secretarias de Polícia Civil e de Polícia Militar que indicou, quanto à regulação do uso da força em operações policiais:

- o Há normativo no âmbito da SEPM regulamentando a Comunicação de Operações em áreas sensíveis e uso da força, IN SEPM nº 70/2024, IN SEPM nº 67/2024 e Procedimento Operacional Padrão (POP) nº 01/2025.
- o Há necessidade de atualização dos protocolos operacionais das forças de segurança, especialmente quanto ao uso proporcional da força e à comunicação de operações em áreas sensíveis.

Afirma que “foram expedidos ofícios eletrônicos (SEI) às Secretarias de Polícia Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de coletar informações atualizadas sobre o grau de cumprimento das medidas”. Como próximos passos indica a “Revisão e atualização dos protocolos operacionais de SEPM, SEPOL e SESP” (Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Polícia Civil e Secretaria de Estado de Segurança Pública, respectivamente).



2.9 – Descrição e acompanhamento do item 6 da Decisão.

Dispositivo:

Determinar ao Estado do Rio de Janeiro que observe o previsto entre os artigos 42 e 42-E da Lei 13.675/2018 e crie, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, programa de assistência à saúde mental aos profissionais de segurança pública, estabelecendo como obrigatório o atendimento psicossocial quando houver envolvimento em incidente crítico e regulamentando a aferição da incidência de letalidade excessiva na atuação funcional, estabelecendo parâmetro a partir do qual profissional da área de saúde mental avaliará a necessidade de afastamento preventivo das atividades de policiamento ostensivo, ficando o retorno, nesse caso, a critério da corporação.

Acompanhamento:

- Estado do Rio de Janeiro – Of.SESP/GABSEC Nº 716, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247276)

Informa que foi constituído Grupo de Trabalho, por meio do Decreto Estadual nº 49.845, de 2 de setembro de 2025, composto por Câmaras Temáticas responsáveis pela implementação das iniciativas de cumprimento da decisão do STF. Apresenta Relatório Técnico em que, no tópico relacionado à Câmara ‘Programa de Saúde Mental’ descreve: “as ações desenvolvidas no âmbito do eixo de Saúde Mental seguiram uma abordagem estruturada e interinstitucional, conduzida sob a coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), em articulação com a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL). A primeira etapa consistiu na realização de um diagnóstico abrangente dos programas e

práticas existentes nas corporações, com foco no fortalecimento das políticas de saúde mental voltadas aos policiais civis e militares. Esse diagnóstico foi subsidiado por levantamento normativo, com destaque para a análise da Resolução SESP nº 13/2024, posteriormente revisada pela Resolução SESP nº 24/2024, bem como pela instrução de processos SEI para a coleta de dados junto às polícias.

A consolidação dessas informações fundamentou a proposta de criação e regulamentação do Programa de Saúde Mental (PRO-SAÚDE MENTAL) no âmbito do estado, por meio de Decreto e Resolução Conjunta. Paralelamente, a SEPM já havia implantado o Protocolo de Avaliação Psicológica Pós-Incidente Crítico, regulamentado pela Instrução Normativa SEPM nº 63/2024, o que permitiu padronizar o atendimento psicológico emergencial em situações de crise, representando um avanço significativo em termos de resposta institucional”.

Afirma que “atualmente, encontra-se em fase avançada a elaboração pelas forças de uma minuta de Resolução regulamentando o Programa de Saúde Mental (PRO-SAÚDE MENTAL) que prevê medidas estruturantes como: regulamentação de diretrizes e protocolos por meio de resolução conjunta; padronização metodológica para definição e registro de incidentes críticos; aperfeiçoamento dos fluxos formais de encaminhamento pós-incidente; sistematização de relatórios periódicos gerenciais; qualificação da base de dados com informações sobre afastamentos e retornos”.

E, por fim, acrescenta que “está sendo estruturado um fluxo de encaminhamento para a rede hospitalar de saúde mental, com levantamento dos equipamentos disponíveis por região e definição das portas de entrada para atendimento emergencial em casos psiquiátricos. Esse fluxo está em fase de consolidação e será amplamente divulgado após alinhamento final entre as corporações e a Secretaria de Saúde. Essas ações representam um avanço



significativo na institucionalização de uma política de saúde mental mais abrangente, coordenada e centrada na proteção dos policiais civis e militares, em consonância com os objetivos estabelecidos pela ADPF nº 635”.

2.10 – Descrição e acompanhamento do item 7 da Decisão.

Dispositivo:

Determinar que, no caso de buscas domiciliares por parte das forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro, sejam observadas as seguintes diretrizes constitucionais, sob pena de responsabilidade: (i) a diligência, no caso específico de cumprimento de mandado judicial, deve ser realizada somente durante o dia, vedando-se, neste caso, o ingresso forçado em domicílios à noite; (ii) a diligência deve ser justificada e detalhada por meio da elaboração de auto circunstanciado, que deverá instruir eventual auto de prisão em flagrante ou de apreensão de adolescente por ato infracional e ser remetido ao juízo da audiência de custódia para viabilizar o controle judicial posterior; e (iii) a diligência deve ser realizada nos estritos limites dos fins a que se destinam, sendo deferido em menor extensão, nesse ponto, o pedido de item “C”, entretanto, reafirmando a validade constitucional de buscas domiciliares executadas no contexto de flagrância delitiva, inclusive no período noturno, na forma do artigo 5º, XI, da Constituição, no curso de operações policiais, na hipótese de utilização de residências para o depósito de drogas e armas clandestinas.

Acompanhamento:



cnmp.mp.br



conselhodomp



cnmpoficial



@cnmp_oficial

- Estado do Rio de Janeiro – Of.SESP/GABSEC Nº 716, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247276)

Informa que foi constituído Grupo de Trabalho, por meio do Decreto Estadual nº 49.845, de 2 de setembro de 2025, composto por Câmaras Temáticas responsáveis pela implementação das iniciativas de cumprimento da decisão do STF. Apresenta Relatório Técnico em que, no tópico relacionado à Câmara ‘Controle Correicional e Investigação’ descreve análise diagnóstica com os seguintes “desafios estruturais e operacionais que impactam a conformidade e a eficácia das buscas domiciliares realizadas pelas forças de segurança”:

- o Ausência de normativo único e atualizado que consolide, em âmbito estadual, os parâmetros constitucionais e operacionais para buscas domiciliares.
- o Necessidade de uniformizar a elaboração e o fluxo do auto circunstanciado, garantindo remessa tempestiva ao juízo da audiência de custódia para controle a posteriori.
- o Risco de assimetria procedimental entre unidades operacionais e de emprego indevido de imóveis privados, em hipóteses excepcionais, por falta de diretriz específica e controles.
- o Lacuna de protocolos preventivos que articulem planejamento diurno, justificativas operacionais e salvaguardas de direitos.

Ao final, aponta como avanços e resultados parciais:

- o Conclusão das etapas técnicas de diagnóstico, pesquisa jurisprudencial e redação da minuta preliminar e final de Resolução Conjunta.
- o Consolidação de um texto normativo que incorpora os três eixos do voto: realização diurna, auto circunstanciado e

vedação de uso de imóveis privados como base operacional sem requisição.

- o Alinhamento interinstitucional entre SEPOL, SEPM e SESP quanto à necessidade de padronização documental e de controles a posteriori.

2.11 – Descrição e acompanhamento do item 8 da Decisão.

Dispositivo:

Determinar, em cumprimento à Lei Estadual nº. 7.385/2016-RJ, a regulamentação, em até 180 (cento e oitenta) dias, da presença obrigatória de ambulâncias em operações policiais previamente planejadas e com risco de conflito armado, podendo os veículos permanecerem no local mais próximo possível em que seja viável a prestação do atendimento médico em segurança. A exigência não se aplica a operações policiais de emergência e a eventual indisponibilidade de ambulâncias não impede realização da operação policial.

Acompanhamento:

- Estado do Rio de Janeiro – Of.SESP/GABSEC Nº 716, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247276)

Informa que foi constituído Grupo de Trabalho, por meio do Decreto Estadual nº 49.845, de 2 de setembro de 2025, composto por Câmaras Temáticas responsáveis pela implementação das iniciativas de cumprimento da

decisão do STF. Apresenta Relatório Técnico em que, no tópico relacionado à Câmara ‘Locais de incidentes críticos’ descreve diagnóstico inicial com os seguintes “desafios e riscos recorrentes nos incidentes críticos”, relacionados à presença de ambulâncias em operações policiais:

- o Atendimento Pré-Hospitalar (APH) Tático: escassez de equipes capacitadas e conflito entre atendimento médico e preservação da cena;
- o Integração interinstitucional: lacunas na comunicação e sobrecarga das equipes de socorro;
- o Restrições logísticas: dificuldade de acesso a áreas conflagradas e carência de ambulâncias blindadas.

Pontua, ainda: “quanto ao emprego de ambulâncias nas operações policiais, tanto a SEPM quanto a SEPOL realizam o acompanhamento das ações com suporte para atendimento pré-hospitalar. Na SEPM, o serviço é prestado por ambulâncias próprias da corporação e, quando necessário, com apoio da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC). Já a SEPOL depende exclusivamente do apoio da SEDEC, por não dispor de estrutura interna de socorro ou resgate. Internamente, a SEPM possui determinação do Comando-Geral para o uso obrigatório de ambulâncias em operações, formalizada por ato interno. A SEPOL, por sua vez, encontra-se em fase de elaboração de normativa específica que regulamente o uso desses recursos nas operações sob sua responsabilidade. Destaca-se que em virtude da Resolução SESP nº 10 de 06 de maio 2024, que dispõe sobre as diretrizes para implantação de curso de atendimento pré-hospitalar por meio de socorristas táticos no âmbito das Polícias Civil e Militar, as corporações passaram a capacitar seus policiais diretamente envolvidos nas operações, resultando em um menor número de vítimas fatais entre agentes de seguranças e civis, logo, com maior foco na preservação da vida”.

E acrescenta: “O item 8 do voto também foi abordado pela Câmara Procedimentos Operacionais, através das seguintes ações: Ambulâncias em operações: SEDEC Parecer técnico indicando a inviabilidade de sua participação, Processo eletrônico SEI 090001/001352/2025; SEPM possui ambulâncias do GESAR e produz relatórios operacionais conforme determinação contida no BOL PM nº 003/2022; SEPOL regulamentou o uso de ambulância em operações programadas com risco de conflito armado, conforme art. 17 §§2º e 3º da Resolução SEPOL Nº 858/2025 (SEI 090001/001656/2025)”.

2.12 – Descrição e acompanhamento do item 9 da Decisão.

Dispositivo:

Determinar aos agentes de segurança e profissionais de saúde do Estado do Rio de Janeiro que preservem todos os vestígios de crimes cometidos em operações policiais, de modo a evitar a remoção indevida de cadáveres sob o pretexto de suposta prestação de socorro e o descarte de peças e objetos importantes para a investigação.

Acompanhamento:

- Estado do Rio de Janeiro – Of.SESP/GABSEC Nº 716, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247276)

Informa que foi constituído Grupo de Trabalho, por meio do Decreto Estadual nº 49.845, de 2 de setembro de 2025, composto por Câmaras Temáticas responsáveis pela implementação das iniciativas de cumprimento da

1253635000

decisão do STF. Apresenta Relatório Técnico em que, no tópico relacionado à Câmara ‘Locais de incidentes críticos’ descreve diagnóstico inicial com os seguintes “desafios e riscos recorrentes nos incidentes críticos”, relacionados à preservação dos vestígios de crimes cometidos em operações policiais:

- o Preservação do local de crime: risco de contaminação ou destruição de evidências devido à urgência no socorro às vítimas;;
- o Cadeia de custódia das provas: risco de extravio e ausência de sistema digital de rastreamento;

O documento apresenta, em seus termos, os seguintes “avanços concretos na construção de protocolos e instrumentos de gestão de incidentes críticos”:

- o A elaboração da minuta de Resolução Conjunta, em tramitação no processo eletrônico SEI nº 090001/001710/2025, que formaliza os procedimentos operacionais e interinstitucionais relativos à preservação do local, ao atendimento pré-hospitalar tático, à segurança das equipes envolvidas e o apoio das ambulâncias e SAMU;
- o A apresentação, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, de relatório técnico contendo esclarecimentos sobre os acionamentos em apoio às operações policiais (SEI nº 090001/001663/2025);
- o A apresentação, pela Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL/SGPTC), de informações quanto ao arquivamento e compartilhamento digital de evidências periciais e metadados da cadeia de custódia, em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC nº 27037 (SEI nº 090001/001666/2025), sendo ressaltado que “(...)Está em construção um plano de implantação gradual, com prazo máximo estimado de três anos para implantação completa do sistema, tendo em vista a necessidade

de infraestrutura física e tecnológica específica (Centrais de Custódia físicas e sistemas informatizados de gestão).(…)”

- o O fortalecimento da articulação interinstitucional, com alinhamento técnico entre as corporações envolvidas e consolidação de consensos sobre a padronização dos fluxos operacionais em situações de incidentes críticos.

Os próximos passos indicados no Relatório Técnico envolvem “a) publicação da Resolução Conjunta entre os órgãos participantes; b) implementação dos protocolos operacionais unificados e capacitação das equipes; c) desenvolvimento de plataforma digital para gestão e rastreamento de evidências; e d) monitoramento contínuo dos fluxos interinstitucionais e ajustes conforme avaliação de campo”.

2.13 – Descrição e acompanhamento do item 10 da Decisão.

Dispositivo:

Determinar que, no caso da realização de operações policiais em perímetros nos quais estejam localizados escolas, creches, hospitais ou postos de saúde, sejam observadas as seguintes diretrizes: (i) não há restrições territoriais por perímetro à ação policial, mas deve haver o respeito rigoroso às exigências de proporcionalidade no uso da força, especialmente no período de entrada e de saída dos estabelecimentos educacionais, devendo o respectivo comando justificar, posteriormente, em expediente próprio ou no bojo da investigação penal, as razões concretas que tornaram necessário o desenvolvimento das ações nos referidos horários; (ii) em caso de extrema necessidade de utilização de

equipamento educacional ou de saúde como base operacional das polícias civil e militar, será permitido o ingresso das forças policiais caso se verifique o uso dos estabelecimentos para prática de atividades criminosas, bem como o policiamento ostensivo regular e o tráfego de viaturas em vias próximas aos estabelecimentos citados.

Acompanhamento:

- Estado do Rio de Janeiro – Of.SESP/GABSEC Nº 716, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247276)

Informa que foi constituído Grupo de Trabalho, por meio do Decreto Estadual nº 49.845, de 2 de setembro de 2025, composto por Câmaras Temáticas responsáveis pela implementação das iniciativas de cumprimento da decisão do STF. Apresenta Relatório Técnico em que, no tópico relacionado à Câmara ‘Procedimentos Operacionais’, as seguintes ações desenvolvidas:

- SEPM publicou o Procedimento Operacional Padrão - POP nº 1 (BOL PM nº 113/2025) seguindo as diretrizes estabelecidas na IN PM nº 052/2018 e IN PM nº 070/2024.
- SEPOL aplica a Portaria PCERJ nº 832/2018, revogada pela Resolução SEPOL nº 858 de 07 de outubro de 2025.
- Não houve interesse da SEPM e SEPOL no uso do app REDE - ESCOLA para difusão das operações policiais
- Resolução Conjunta SESP/SEDUC nº 02/24 - Proseg Escola.

2.14 – Descrição e acompanhamento do item 11 da Decisão.

Dispositivo:

Determinar, acolhendo proposição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a obrigatoriedade de se elaborar, armazenar e disponibilizar relatórios detalhados ao fim de cada operação policial, conforme atos normativos e protocolos por tais órgãos elaborados.

Acompanhamento:

- Estado do Rio de Janeiro – Of.SESP/GABSEC Nº 716, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247276)

Informa que foi constituído Grupo de Trabalho, por meio do Decreto Estadual nº 49.845, de 2 de setembro de 2025, composto por Câmaras Temáticas responsáveis pela implementação das iniciativas de cumprimento da decisão do STF. Apresenta Relatório Técnico em que, no tópico relacionado à Câmara ‘Procedimentos Operacionais’, as seguintes ações desenvolvidas:

- SEPM mantém sistema ativo via Portal PMERJ (IN SEPM nº 070/2024).

2.15 – Descrição e acompanhamento do item 12 da Decisão.

Dispositivo:

Determinar aos órgãos de polícia técnico-científica do Estado do Rio de Janeiro que documentem, por meio de fotografias, as provas periciais produzidas em investigações de crimes contra a vida, notadamente o laudo de local de crime e o exame de necropsia, com o objetivo de assegurar a possibilidade de revisão independente, devendo os registros fotográficos, os croquis e os esquemas de lesão ser juntados aos autos

bem como armazenados em sistema eletrônico de cópia de segurança para fins de backup.

Acompanhamento:

Não há informações.

2.16 – Descrição e acompanhamento do item 13 da Decisão.

Dispositivo:

Reafirmar a autonomia técnica, científica e funcional das perícias como condição essencial para que a investigação conduzida pelo Ministério Público possa ser levada a efeito, nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.621, 2.943, 3.309 e 3.318.

Acompanhamento:

- Ministério Público Federal no Rio de Janeiro – Ofício nº 9007/2025-MPF/PRRJ/GABPC, de 28/7/2025 (doc. 1211246)

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro afirmou que tal providência “embora não seja atividade-fim do 52º Ofício de Controle Externo da Atividade Policial, contou com a colaboração do Coordenador do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, que expôs as limitações materiais e humanas existentes, como o reduzido contingente de servidores de apoio e a ausência de corpo profissional especializado. Sugere-se a presença de, ao menos, um médico-legista vinculado à Procuradoria da

1253635000

República no Rio de Janeiro para superar entraves na obtenção de provas técnicas”.

- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Ofício GPGJ nº 1.621, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247222)

O Procurador-Geral de Justiça do MPRJ encaminhou relatório técnico elaborado pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP/MPRJ). No documento, informa: “no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, atua a Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT), vinculada à Coordenadoria de Inteligência da Investigação (CI2), responsável pelo acompanhamento de exames necroscópicos e perícias em locais de crime. Adicionalmente, o Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ) dispõe de profissionais médicos legistas responsáveis pelo acompanhamento de exames necroscópicos em casos de homicídio ou outros crimes com resultado morte, ocorridos em decorrência ou no contexto de envolvimento de agentes de órgãos de segurança pública, conforme previsto na Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2025 (GAESP/CSI/CII/CAOPJIPE/GATE/NAV/NIP)”.

- Ministério da Justiça e Segurança Pública – Relatório Técnico da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União – SGCT/AGU – de 17 de outubro de 2025 (doc. 1248334)

Informa que “a SENASP, por intermédio da DSUSP, tem coordenado projetos estruturantes de alcance nacional: a) Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG:) o Estado do Rio de Janeiro foi contemplado com R\$



609.000,00 em insumos entre 2023 e 2025. A meta nacional projetada é alcançar 25 mil perfis genéticos anuais no Banco Nacional, ampliando a capacidade de identificação criminal e subsidiando investigações complexas; b) Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB:) já conta com 95.061 perfis balísticos cadastrados, sendo 29.025 somente no exercício de 2025. O sistema possibilita vinculação de armas de fogo a múltiplos crimes, fortalecendo o combate ao tráfico de armas e à criminalidade organizada. O Estado do Rio de Janeiro encontra-se integrado ao SINAB e tem colhido resultados concretos em suas investigações”.

Segundo o relatório: “para além das ações da SENASP, destaca-se a atuação da SAJU que contribuem para o fortalecimento da autonomia das perícias, como é o caso de Projeto Mirante, desenvolvido em parceria com a Universidade Federal Fluminense (UFF). Este projeto visa produzir dados e evidências sobre violações aos direitos humanos cometidas durante operações policiais que resultam em mortes. O objetivo é contribuir para a instrução de ações judiciais e para a garantia dos direitos à memória, verdade, justiça e reparação das vítimas”.

- Estado do Rio de Janeiro – Of.SESP/GABSEC N° 228, de 10 de fevereiro de 2026 (doc. 1294537)

No expediente em referência o Estado do Rio de Janeiro reconhece a centralidade da autonomia das perícias, e informa: “conforme reiteradamente esclarecido nas manifestações apresentadas na ADPF n° 635, o modelo institucional vigente no Estado observa a separação funcional entre a atividade pericial e a atividade operacional, ainda que ambas se encontrem formalmente vinculadas à estrutura da Polícia Civil”. Afirma que “tal vinculação administrativa não implica subordinação funcional às equipes operacionais

envolvidas nas ocorrências, inexistindo ingerência hierárquica direta sobre a condução dos exames”.

2.17 – Descrição e acompanhamento do item 14 da Decisão.

Dispositivo:

Determinar que, sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de crime doloso contra a vida, a investigação será atribuída ao órgão do Ministério Público competente, que buscará a realização de perícias com autonomia, conforme os requisitos mencionados no item anterior. Deve a investigação atender ao que exige a legislação de regência, em especial no que tange à oitiva das vítimas ou familiares e à imperiosa necessidade de, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, haver prioridade absoluta nas investigações de incidentes que tenham como vítimas quer crianças, quer adolescentes, acolhendo também o pedido para determinar que, em casos tais, o Ministério Público designe um membro para atuar em regime de plantão.

Acompanhamento:

- Ministério Público Federal no Rio de Janeiro – Ofício nº 9007/2025-MPF/PRRJ/GABPC, de 28/7/2025 (doc. 1211246).

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro afirmou que “tais medidas já vinham sendo cumpridas antes do julgamento da ADPF 635/RJ. A instauração imediata de PIC ao tomar conhecimento de morte ou lesão grave praticada por policiais federais é prática do 52º Ofício de

Controle Externo da Atividade Policial, com casos concretos de investigações em andamento envolvendo vítimas crianças e adolescentes” Quanto ao estabelecimento de plantão para os casos de letalidade policial, acrescentou que tal providência, “cujo regramento geral é estabelecido pela Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, escapa às atribuições diretas do 52º Ofício de Controle Externo da Atividade Policial. Contudo, o Coordenador do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial coloca-se à disposição para discutir soluções adequadas ao atendimento à determinação do C. STF, observadas as diretrizes normativas e a necessidade de disponibilização de servidores que possam prestar o auxílio necessário aos membros escalados para o plantão”.

- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Ofício GPGJ nº 1.621, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247222)

O Procurador-Geral de Justiça do MPRJ encaminhou relatório técnico elaborado pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP/MPRJ). No documento, destaca: “a Ordem Conjunta de Serviço nº 001/2025, firmada em 16/06/2025 entre GAESP, CSI, CII, CAOPJIPE, CAOPCRIM, GATE, NAV e NIP, que disciplina as providências iniciais relativas a investigações envolvendo agentes de segurança pública em crimes dolosos contra a vida ou outros crimes dolosos com resultado morte, bem como em violações graves ou sistemáticas a direitos fundamentais. Os NIPs da Região Metropolitana (Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Niterói e São Gonçalo) assinaram Termo de Adesão à referida Ordem Conjunta de Serviço, promovendo a unificação dos protocolos operacionais para assegurar o cumprimento da decisão do STF na ADPF nº 635”.

- Ministério da Justiça e Segurança Pública – Relatório Técnico da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União – SGCT/AGU – de 17 de outubro de 2025 (doc. 1248334)

Informa que “a SENASP tem atuado no fortalecimento das condições materiais e técnicas para que as investigações possam ser conduzidas de forma rigorosa e imparcial. Entre as ações, destacam-se: a) diagnósticos nacionais sobre a capacidade instalada dos Institutos Médicos Legais (IMLs) e demais órgãos de perícia oficial; b) doação de insumos e equipamentos, com vistas a suprir carências operacionais em exames cadavéricos e de local de crime; c) capacitações técnicas, incluindo cursos voltados à aplicação do Protocolo de Istambul, padrão internacional de investigação de alegações de tortura e maus-tratos, relevante também para casos de violência institucional”.

- Estado do Rio de Janeiro – Of.SESP/GABSEC Nº 716, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247276)

Informa que foi constituído Grupo de Trabalho, por meio do Decreto Estadual nº 49.845, de 2 de setembro de 2025, composto por Câmaras Temáticas responsáveis pela implementação das iniciativas de cumprimento da decisão do STF. Apresenta Relatório Técnico em que, no tópico relacionado à Câmara ‘Procedimentos Operacionais’, as seguintes ações desenvolvidas:

- SEPOL publicou Ordens de Serviço DGHPP nº 010/2025 e 005/2025
- SEPM mantém comunicação conforme Resolução Conjunta SEPM/MPRJ/AUDCAP nº 001/2021 e IN Correccional nº 1 de 22/11/2021.

2.18 – Descrição e acompanhamento do item 15 da Decisão.

Dispositivo:

Determinar ao Estado do Rio de Janeiro que, em decorrência do artigo 129, VII, da CRFB, compartilhe e envie ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio de canal por este indicado, os dados e microdados, com georreferenciamento, sobre operações policiais, registros de ocorrência, laudos periciais e demais informações sobre investigações penais.

Acompanhamento:

- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Ofício GPGJ nº 1.621, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247222)

O Procurador-Geral de Justiça do MPRJ encaminhou relatório técnico elaborado pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP/MPRJ). No documento, informa: “a instauração do já mencionado PA nº 05.22.0010.0060461/2025-96, no integra extrajudicial, que tem por objeto acompanhar a elaboração, aperfeiçoamento e implantação de programa de compartilhamento e envio ao MPRJ de dados e microdados, com georreferenciamento, relacionados ao controle externo da atividade policial, em cumprimento à decisão do STF na ADPF nº 635”.

- Estado do Rio de Janeiro – Of.SESP/GABSEC Nº 716, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247276)

Informa que foi constituído Grupo de Trabalho, por meio do Decreto Estadual nº 49.845, de 2 de setembro de 2025, composto por Câmaras Temáticas responsáveis pela implementação das iniciativas de cumprimento da decisão do STF. Apresenta Relatório Técnico em que, no tópico relacionado à Câmara ‘Procedimentos Operacionais’, as seguintes ações desenvolvidas:

- o SEPOL informa operações ao MPRJ, via portal eletrônico.

2.19 – Descrição e acompanhamento do item 16 da Decisão.

Dispositivo:

Determinar ao Conselho Nacional do Ministério Público que, em conjunto às Corregedorias dos Ministérios Públicos locais, passe a publicar relatórios semestrais de transparência com informações sobre o exercício da função de controle externo da atividade policial, com dados objetivos de atuação e resultados, discriminando as unidades responsáveis.

Acompanhamento:

- Corregedoria Nacional do Ministério Público – Memorando nº 2/2026/CN (doc. 1304871)

O Corregedor Nacional do Ministério Público informa que “encontram-se em andamento as providências necessárias à consolidação e à divulgação do Relatório Semestral de Transparência, conforme determinado pelo art. 12 da Resolução CNMP nº 310/2025. O referido relatório contemplará dados objetivos acerca da atuação das unidades ministeriais, observando

integralmente os parâmetros estabelecidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal”.

Acrescenta que “se encontra em fase final de edição Provimento desta Corregedoria Nacional destinado a definir atribuições específicas das Corregedorias-Gerais do Ministério Público, com o propósito de assegurar o acompanhamento contínuo da implementação da Resolução CNMP nº 310, garantir a observância das determinações constantes da ADPF 635-RJ e promover o cumprimento das obrigações funcionais relacionadas à matéria por parte dos membros do Ministério Público”.

2.20 – Descrição e acompanhamento do item 18 da Decisão.

Dispositivo:

Determinar o envio ao Governo Federal, por meio da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, de cópia da presente decisão e dos documentos constantes dos autos com recomendações atinentes ao controle de armas e munições no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil (eDOC 717, eDOC 959, eDOC 998, eDOC 999 e eDOC 1045), a fim de que analisem, conjuntamente com o Estado do Rio de Janeiro, as providências cabíveis quanto ao aprimoramento da política pública de controle de armas e munições, com o cumprimento da Lei 10.826/2003 e Decreto 11.615/2023, notadamente quanto: (i) à integração entre os sistemas de rastreabilidade do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça e da Segurança Pública; (ii) à adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Sistema Nacional de Análise Balística; (iii) ao cadastramento das armas destinadas às Polícias Estaduais do Estado do Rio de Janeiro,

caso ainda não estejam cadastradas, nos respectivos sistemas nacionais de controle e rastreabilidade; (iv) ao aprimoramento da política de marcação e uniformização das armas de fogo adquiridas pelo Estado, a ser feita nos termos dos artigos 7º e 8º da Portaria nº. 213/2021 do Comando Logístico do Exército Brasileiro.

Acompanhamento:

- Ministério da Justiça e Segurança Pública – Relatório Técnico da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União – SGCT/AGU – de 17 de outubro de 2025 (doc. 1248334)

Segundo o documento: “A SENASP, no âmbito de sua competência, tem acompanhado e subsidiado tecnicamente a implementação dessas medidas, notadamente em relação a: a) integração entre os sistemas de rastreabilidade do Ministério da Defesa (SIGMA) e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SINARM); b) adesão do Estado do Rio de Janeiro ao SINAB, já consolidada com resultados expressivos de vinculações balísticas; c) cadastramento das armas destinadas às polícias estaduais nos sistemas nacionais, assegurando transparência e rastreabilidade; d) padronização da marcação de armas de fogo adquiridas, em conformidade com os artigos 7º e 8º da Portaria nº 213/2021 do Comando Logístico do Exército Brasileiro”.

- Estado do Rio de Janeiro – Of.SESP/GABSEC Nº 716, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247276)

Informa que foi constituído Grupo de Trabalho, por meio do Decreto Estadual nº 49.845, de 2 de setembro de 2025, composto por Câmaras Temáticas responsáveis pela implementação das iniciativas de cumprimento da



decisão do STF. Apresenta Relatório Técnico em que, no tópico relacionado à Câmara ‘Equipamentos de controle da atividade policial’ descreve levantamento preliminar junto às Secretaria de Polícia Civil e de Polícia Militar que indicou, quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle e rastreabilidade de armas e munições:

- o O controle e rastreamento de armas e munições possuem alto grau de complexidade e dependem de interoperabilidade entre bases estaduais e federais. Nesse contexto, cabe destacar a Resolução SESP nº 15/2024, a qual estabelece, no âmbito estadual, as diretrizes e a organização para a gestão dos sistemas de controle de armamentos, munições e materiais bélicos de uso exclusivo das Polícias Civil e Militar do Estado.
- o A adesão ao SINAB foi formalizada, mas a estrutura física e tecnológica para sua plena utilização é insuficiente;
- o Persistem desafios de padronização da marcação e registro de armas de fogo oriundas de diferentes fontes (aquisição direta, doações e convênios).

Aponta como avanços e resultados parciais a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB) “em 2023, por meio do Acordo de Cooperação Técnica Nº 5/2021/CGPI/DPSP/SENASP, com a Polícia Federal e o Ministério da Justiça” Ainda segundo o relatório “há apenas um equipamento IBIS em funcionamento, o que limita o avanço do banco de dados estadual. Estudos preliminares indicam a necessidade de investimento em novos sistemas e infraestrutura de TI especializada”.

Além disso, acerca do cadastramento e rastreabilidade de armas: “A SEPM informou que utiliza o SISMATBEL, o RUMB Digital e os Mapas Mensais de Material Bélico, com controle biométrico, câmeras e inspeções periódicas. A SEPOL relatou operar o sistema SICABEP, em fase de regulamentação final,

com rastreabilidade e auditoria completas. Ambas as Secretarias registram armamentos no SIGMA e no SINARM, embora sem interoperabilidade direta, o que dependerá de termo de cooperação técnica com os órgãos federais”.

2.21 – Descrição e acompanhamento do item 19 da Decisão.

Dispositivo:

Determinar o envio ao Governo Federal, por meio da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, de cópia da presente decisão, a fim de que analisem, conjuntamente com o Estado do Rio de Janeiro, as possibilidades de apoio logístico e financeiro visando à viabilização do aparelhamento e reestruturação das carreiras da Polícia Científica do Rio de Janeiro.

Acompanhamento:

- Ministério da Justiça e Segurança Pública – Relatório Técnico da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União – SGCT/AGU – de 17 de outubro de 2025 (doc. 1248334)

Informa que: “Em cumprimento a essa determinação, a SENASP, por intermédio da DSUSP, já des□nou ao RJ 345.800 lacres, 109.250 envelopes e 13.024 sacos mortuários, totalizando R\$ 349 mil em insumos, no âmbito do Projeto Cadeia de Custódia. O projeto contempla ainda o desenvolvimento do software GCRIM, destinado à gestão informatizada de vestígios, e a realização do II Fórum Nacional de Cadeia de Custódia, previsto para outubro de 2025, que reunirá gestores e peritos para debater a padronização e a inovação

tecnológica da atividade pericial. Além disso, foram realizados diagnósticos nacionais da infraestrutura dos IMLs, cursos de capacitação e acordos de cooperação com o Ministério da Saúde, que possibilitaram o fortalecimento da capacidade investigativa da Polícia Científica fluminense”.

- Estado do Rio de Janeiro – Of.SESP/GABSEC Nº 716, de 15 de outubro de 2025 (doc. 1247276)

Informa que foi constituído Grupo de Trabalho, por meio do Decreto Estadual nº 49.845, de 2 de setembro de 2025, composto por Câmaras Temáticas responsáveis pela implementação das iniciativas de cumprimento da decisão do STF. Apresenta Relatório Técnico em que, no tópico relacionado à Câmara ‘Orçamento’ afirma que “O Estado do Rio de Janeiro enfrenta atualmente significativa dificuldade orçamentária e financeira, estando submetido ao Regime de Recuperação Fiscal, o que impõe restrições à alocação de recursos para as políticas públicas. Nesse contexto, a efetivação das ações previstas demanda, desde já, o apoio financeiro e institucional dos demais entes federativos, em uma articulação colaborativa que viabilize a superação das limitações vigentes. A Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), na qualidade de condutora e coordenadora das iniciativas, tem se empenhado na busca por soluções inovadoras e estratégicas para mitigar essas dificuldades, buscando garantir a continuidade e a eficácia das ações mesmo diante do cenário fiscal adverso”.

3 – DAS NOTÍCIAS DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PROFERIDA NO ÂMBITO DA ADPF 635

3.1 – Da Operação Contenção

Em razão dos desdobramentos da “Operação Contenção”, deflagrada no dia 28 de outubro de 2025 pelo Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Trabalho oficiou, na mesma data, o Governo Fluminense para esclarecimentos acerca da realização da ação policial no município do Rio de Janeiro que, segundo divulgado, foi voltada ao enfrentamento de organização criminosa e noticiada como uma das mais letais da história do Estado.

Por meio do Ofício nº 93/2025/ENASP (doc. 1252301) o CNMP consignou prazo de 3 (três) dias para encaminhamento de informações relativas à letalidade e vitimização policiais na referida operação, bem como a respeito da observância dos parâmetros fixados na decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 635/RJ, principalmente no que se refere aos seguintes aspectos:

- a. preservação do local para a realização de perícia e conservação dos vestígios do crime;
- b. comunicação imediata ao Ministério Público;
- c. atuação da polícia técnico-científica, mediante o envio de equipe especializada ao local devidamente preservado, para realização das perícias, liberação do local e remoção de cadáveres;
- d. acompanhamento pelas Corregedorias das Polícias Civil e Militar;
- e. utilização de câmeras corporais pelos agentes de segurança pública;

- f. utilização de câmeras nas viaturas policiais;
- g. justificação e comprovação da prévia definição do grau de força adequado à operação;
- h. observância das diretrizes constitucionais relativas à busca domiciliar;
- i. presença de ambulância, com a indicação precisa do local em que o veículo permaneceu durante a operação;
- j. observância rigorosa do princípio da proporcionalidade no uso da força, em especial nos horários de entrada e saída dos estabelecimentos educacionais. Em caso negativo, solicita-se informar as razões concretas que tenham tornado necessária a realização das ações nesses períodos;
- k. necessidade e justificativa, se houver, para utilização de estabelecimentos educacionais ou de saúde como base operacional das forças policiais, bem como eventual comprovação de uso desses espaços para a prática de atividades criminosas que tenham motivado o ingresso das equipes.

Em resposta ao expediente, foi encaminhado o Of.SESP/GABSEC N°773, de 3 de novembro de 2025 (doc. 1255100), subscrito pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro, informando que “os esclarecimentos relativos à Operação Contenção, realizada em 28 de outubro de 2025 nos Complexos da Penha e do Alemão, na Zona Norte da capital, foram devidamente apresentados nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n° 635, destinado ao acompanhamento da implementação e do cumprimento da decisão proferida na mencionada ação”.



Em consulta aos autos da ADPF 635, verifica-se que o documento foi protocolado pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro no dia 3 de novembro de 2025 e juntado aos autos como anexo da Petição 158534/2025.

Houve comunicação posterior ao Grupo de Trabalho – Ofício Of.SESP/GABSEC Nº 228 (doc. 1294537) – no qual a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro afirma, quanto ao uso de câmeras corporais pelo efetivo policial, que:

“as forças policiais do Estado dispõem de acervo próprio de câmeras, dimensionado para o atendimento das atividades ordinárias de policiamento, em consonância com o efetivo usualmente empregado nas rotinas operacionais”.

Alega, entretanto:

“em situações de atuação extraordinária, como a verificada na *Operação Contenção*, que demandou o emprego ampliado de efetivo, inclusive com a participação de policiais que se encontravam em período de folga, e que, embora previamente planejada, assumiu contornos emergenciais em razão de informações de inteligência, o quantitativo de equipamentos disponíveis nos quartéis participantes e nas unidades especializadas pode revelar-se insuficiente para equipar, de forma integral e simultânea, todo o contingente mobilizado. Ainda assim, na *Operação Contenção* (...) foram empregados os equipamentos disponíveis e em plenas condições operacionais no momento da deflagração da operação. Eventuais falhas técnicas pontuais foram devidamente registradas, comunicadas à empresa responsável pela manutenção dos equipamentos e relatadas às instâncias de controle competentes, inexistindo qualquer deliberação administrativa ou comando hierárquico que tenha autorizado, de

forma deliberada, a atuação de agentes públicos sem o uso do referido equipamento”.

Em relação ao posicionamento de ambulâncias e atendimento médico emergencial:

“Na mencionada operação, foi assegurada a disponibilização de suporte médico de emergência, consideradas as condições concretas de segurança e de acesso à área de atuação, caracterizada por domínio territorial armado, múltiplos focos de confronto e elevado risco operacional, fatores que impuseram restrições técnicas ao ingresso imediato de ambulâncias em determinados pontos do território. As ambulâncias permaneceram posicionadas em áreas seguras ou adjacentes ao perímetro operacional, de modo a viabilizar resposta célere tão logo houvesse condições mínimas de segurança para o acesso, preservando-se, assim, a integridade das equipes de saúde”.

Ainda sobre o tema, destaca-se o seguinte trecho:

“A ausência pontual de ambulâncias no interior da área conflagrada, em determinados momentos, não se confunde com inexistência de atendimento médico, mas decorre de posicionamento estratégico compatível com protocolos de atuação em áreas de alto risco, em consonância com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da matéria, segundo o qual a presença de ambulâncias deve ocorrer no local mais próximo possível em que seja viável a prestação do atendimento médico em

segurança, não se aplicando a exigência a operações policiais de emergência, tampouco constituindo eventual indisponibilidade de ambulâncias óbice à realização da operação policial”.

Sobre a atividade pericial, o ente ressaltou que os laudos periciais produzidos em razão da Operação Contenção encontram-se sob custódia dessa Corte Suprema.

O balanço oficial registrou 117 civis e 4 policiais mortos, 13 agentes feridos e 99 pessoas presas/apreendidas.

Paralelamente, o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, uma vez oficiado sobre os mesmos fatos, prestou informações – Ofício GPGJ nº 1.723, de 3 de novembro de 2025 (doc. 1255847) – acerca da participação do Ministério Público estadual na Operação Contenção.

Consta, no aludido expediente:

“A propósito, é válido frisar que o Promotor de Justiça responsável pela investigação esteve presente, desde as primeiras horas do dia 28 de outubro de 2025, na Cidade da Polícia, participando do briefing e acompanhando a Operação em tempo real, repassando as informações às demais estruturas do MPRJ com funções correlatas, tão logo as recebia.

Por sua vez, o grupo de custódia do MPRJ, composto por 9 Promotores de Justiça, se estruturou para a análise da legalidade das prisões decorrentes da citada operação policial, tanto em flagrante quanto em cumprimento de mandados, além de organizar e planilhar todos os dados referentes aos custodiados”.

Destacou, ainda, a atuação de diversos órgãos do Ministério Público no acompanhamento e controle externo da operação.

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/MPRJ) esclarece que a operação derivou de investigações iniciadas em 2024 sobre a expansão territorial do CV. A Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI) monitorou riscos de retaliação na cidade e no sistema prisional.

A equipe técnica da CI2/DEDIT acompanhou as necropsias de 121 corpos no IML, e observou que a maioria das mortes foi causada por “projéteis de alta energia (fuzis)”, mas foram identificados dois casos atípicos: um disparo à curta distância e uma decapitação.

Já o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP/MPRJ) recebeu denúncias de abusos policiais via WhatsApp e instaurou Procedimento Investigatório Criminal (PIC). Nas audiências de custódia, 34 presos relataram violência ou tortura, e 97,7% das prisões foram mantidas pelo Judiciário.

Manifestação posterior – Ofício GPGJ nº 1.912 (doc. 1272176) –, indagado especificamente acerca da participação do MPRJ no planejamento, na execução ou no controle prévio ou concomitante da deflagração da Operação Contenção, o Chefe da instituição respondeu que o GAECO/MPRJ “limitou-se a acompanhar o cumprimento da decisão judicial que autorizou a expedição dos mandados de prisão e de busca e apreensão, não tendo participado do planejamento operacional da referida ação”, e que, “na data indicada pela autoridade policial, um Promotor de Justiça integrante do GAECO foi destacado para se deslocar até o *briefing* realizado na Cidade da Polícia, oportunidade em que acompanhou as primeiras horas da operação”.

Em cumprimento às proposições aprovadas na reunião pública realizada no dia 19 de dezembro de 2025, foi oportunizado ao órgão ministerial fluminense prestar novas informações sobre eventual participação de membros do GAECO estadual no planejamento operacional, definição da matriz de risco e do nível de força, bem como no acompanhamento das fases da operação Contenção, com a presença de promotor em briefing tático e na sala de comando.

Importa mencionar as seguintes alegações constantes no Ofício GPGJ nº 0102 (doc. 1294282):

“(…) o MPRJ em momento algum participou do planejamento e das escolhas técnicas e operacionais que serviram de base ao delineamento e desenrolar da operação policial em destaque. Refuta-se, portanto, a inverídica afirmação de que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro teria qualquer ingerência no ‘planejamento operacional, definição da matriz de risco e do nível de força’ então empregados. Todos estes aspectos ficaram circunscritos, com exclusividade, ao juízo técnico de avaliação das autoridades integrantes das forças de segurança pública estaduais. Acrescente-se, ainda no ponto, que o MPRJ tampouco empregou agentes de sua Coordenadoria de Segurança e Inteligência no teatro de operações, sendo absolutamente divorciada da verdade dos fatos qualquer narrativa que procure conferir a esta unidade ministerial protagonismo na idealização e execução da multicitada operação policial.

“Nesse sentido, inclusive, já foi esclarecido ao Ministro Alexandre de Moraes, Relator da ADPF nº 635, por meio do Ofício GPGJ nº 1.721/2025, que o cumprimento das ordens judiciais perseguidas na operação em referência foi objeto ‘de detido planejamento operacional, aprovado pela Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional (SSPIO), que contemplou matriz de risco e

definição de nível de força compatível com a ameaça, em estrita observância ao protocolo de uso proporcional da força e às normativas internas da SEPOL, tudo sob o efetivo controle externo do MPRJ (art. 129, inciso VII da CRFB), sem que daí se possa ventilar qualquer traço de protagonismo decisório ou ingerência nas escolhas técnicas policiais por parte deste *Parquet*”.

Por fim, informa-se que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro encaminhou relatório (doc. 1256531) acerca da Operação Contenção, a partir de relatório da Ouvidoria da DPGERJ.

3.2 – Outras informações e denúncias recebidas

Mensagem eletrônica de 27 de agosto de 2025 (doc. 1225987)

Chegou ao conhecimento do Grupo documento intitulado “Relatório Operação Penha”, produzido pela Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro acerca de operação policial iniciada no dia 26 de agosto daquele ano nas favelas de Terra Prometida, Sereno, IPASE e Complexo da Penha.

O documento descreve que “segundo relatos recebidos, a polícia teria entrado atirando nas favelas Terra prometida, Sereno, IPASE e Complexo da Penha no horário de entrada das crianças nas escolas. Entrada que se deu por terra e com uso de helicóptero como plataforma de tiros como algumas imagens recebidas nos mostram” e traz outros esclarecimentos sobre o caso.

Ao final, recomenda: “1. Priorizar as áreas mais afetadas: Utilizar as narrativas para identificar e priorizar as áreas com maior vulnerabilidade, garantindo a implementação de soluções emergenciais, como o envio de ofícios para os responsáveis a fim de garantir a restituição do direito de ir e vir dos

moradores; 2. Melhorar a comunicação com a população: Estabelecer canais de comunicação mais eficazes entre os agentes de segurança e os moradores, garantindo que a população seja informada sobre o que estão buscando efetivamente e que suas reclamações sejam atendidas de forma eficiente; 3. Apoiar soluções alternativas: Enquanto a solução definitiva não é implementada, apoiar iniciativas de mitigação, como o diálogo com as associações de moradores a fim de garantir que os direitos da população local sejam respeitados; e 4. Uso de câmeras corporais por parte dos agentes: O uso das câmeras corporais ajuda na proteção dos moradores e dos agentes de segurança que estão trabalhando na garantia de lei e ordem”.

Mensagem da Human Rights Watch, de 3 de outubro de 2025 (doc. 1242599)

Também foi encaminhado ao GT documento produzido pela entidade Human Rights Watch, manifestando preocupação daquela organização internacional em relação ao projeto de lei 6027/2025, aprovado em 24 de setembro de 2025 pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

Segundo a HRW, “o projeto de lei institui uma gratificação para policiais civis que matem suspeitos, criando um incentivo financeiro para disparar em vez de realizar detenções, o que colocará em risco a saúde e a vida de suspeitos, dos moradores e dos próprios policiais, sem contribuir de forma alguma para o desmantelamento das organizações criminosas”.

Acrescentou que “o projeto de lei também enfraquece seriamente a autonomia das perícias, que é essencial nas investigações criminais. Por exemplo, concede à Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) da Polícia Civil a ‘competência exclusiva’ de realizar laudos técnicos periciais de artefatos explosivos ou incendiários, mesmo que os policiais da CORE não sejam peritos.

A Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis estabelece que o laudo de exame pericial deve ser elaborado por perito oficial criminal”.

Destaca-se, a esse ponto, o encaminhamento mencionado no **tópico 1.2**, reiterando que a constitucionalidade do art. 21 da Lei nº 11.003/2025, do Estado do Rio de Janeiro é objeto da ADI nº 7.921/RJ.

Relatório da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, de 20 de outubro de 2025 (doc. 1248436)

O documento tem como fonte documentação produzida pela Associação Redes de Desenvolvimento da Maré (Redes da Maré) que, por sua vez, refere-se à operação policial ocorrida no dia 26 de setembro de 2025 no conjunto de Favelas da Maré.

De acordo com o Relatório “A citada operação deu-se em dia útil, sexta-feira (25/9), às 8h20, horário escolar, com intensa circulação de crianças e de adolescentes, além dos profissionais de educação. É igualmente horário no qual os moradores se dirigem às unidades básicas de saúde, sem contar o comércio já em pleno funcionamento. (...) O tiroteio se deu intensamente das 8h20 até às 11h30, salientando o alto potencial letal da operação, considerados o contingente mobilizado – Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE), Delegacia de Repressão a Entorpecentes da Capital (DRE-CAP), agentes da Polícia Militar em viaturas descaracterizadas na Linha Amarela para adentrar no território -, inclusos 02 (dois) veículos blindados e 02 (dois) helicópteros com plataforma de tiro”.

Afirma que houve uma morte decorrente da operação policial, além de três feridos. Além disso, foram contabilizadas cinco ocorrências de dano ao patrimônio e duas invasões de domicílio. Acrescenta que 5.463 estudantes

foram, de alguma forma, impactados e 980 atendimentos suspensos nas unidades de saúde afetadas.

É o relatório.

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho ADPF 635
Colaborador do CNMP

1253635000

20 ANOS



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado com login e senha por ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, em 25/03/2026 18:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9595ad26.c89d5b8.1bcff3cl.310dfdc8

Relatório de monitoramento da letalidade e vitimização policial

Dados até dezembro/2025

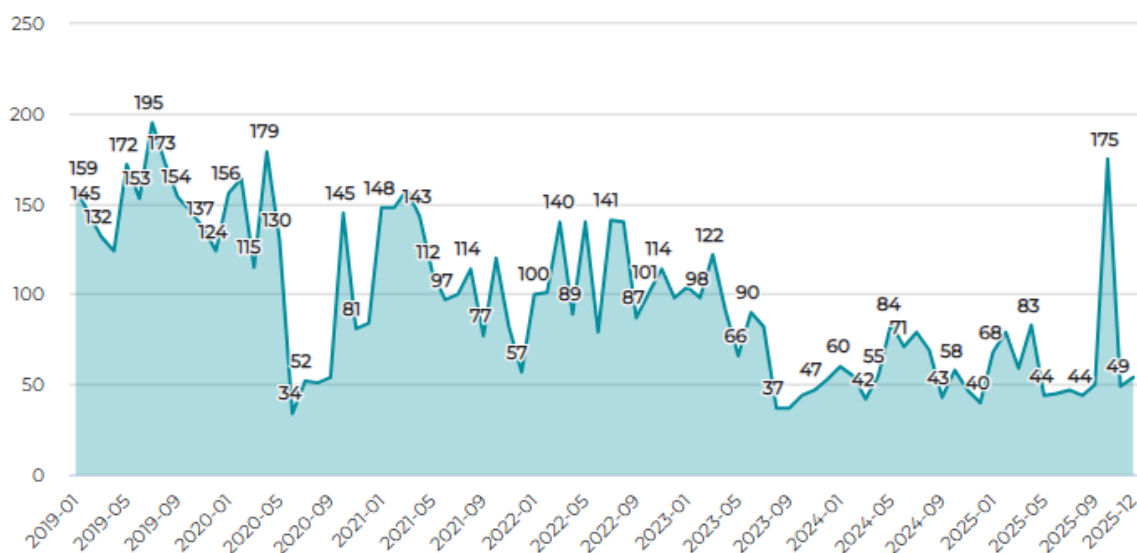
1. Introdução

Este relatório integra os esforços do Comitê de Monitoramento das Decisões da ADPF 635, que busca fortalecer as condições de segurança pública, com foco na redução da violência. A iniciativa tem como objetivo contribuir para a diminuição da letalidade policial e para a melhoria da segurança nas favelas, a partir do acompanhamento sistemático de indicadores.

2. Mortes por intervenção de agentes do Estado

O gráfico confirma a tendência de queda das mortes por intervenção de agentes do Estado ao longo da série histórica, sobretudo a partir de 2021, com 2025 apresentando, em geral, patamares inferiores aos do início do período analisado. Em 2024, a média mensal foi de aproximadamente 59 mortes, com oscilações ao longo do ano, mas sem episódios extremos, configurando um padrão relativamente estável. Em 2025, contudo, esse padrão é tensionado por um pico excepcional em outubro, quando foram registradas 175 mortes, valor significativamente superior aos demais meses e destoante do comportamento recente da série. Esse aumento está diretamente associado à megaoperação policial deflagrada em 28 de outubro de 2025 nos complexos do Alemão e da Penha, que mobilizou milhares de agentes das polícias Civil e Militar e resultou em 117 mortes por intervenção policial, configurando o episódio mais letal já registrado no estado.

Mortes por intervenção de agentes do Estado, segundo mês de ocorrência (valor absoluto)



Trata-se, portanto, de um desvio relevante (outlier), capaz de inflar a média anual: considerando todos os meses de 2025, a média mensal foi de aproximadamente 66 mortes, enquanto, ao excluir outubro, cai para cerca de 57 mortes, uma redução de aproximadamente 17,5% e valor muito próximo ao observado em 2024. Assim, sem o evento atípico de outubro, 2025 manteria um padrão semelhante ao de 2024, compatível com a trajetória recente de redução da letalidade policial, sem evidências de reversão estrutural da tendência histórica.

No ano atual, o Rio de Janeiro registrou 797 mortes decorrentes de intervenção de agentes do Estado, representando um aumento de 13% em relação ao ano anterior. A taxa de 0,38 mortes por 100 mil habitantes indica um nível ainda elevado de letalidade policial, refletido também no fato de que 20,5% de todas as mortes violentas no estado resultaram de ações de agentes públicos — proporção significativa no contexto da segurança pública. Embora o estado apresente o 2º maior número absoluto desse tipo de ocorrência entre as 27 unidades federativas, sua posição cai para o 6º lugar quando considerada a taxa por 100 mil habitantes, sugerindo que, apesar do grande volume absoluto de casos, outros estados apresentam níveis proporcionais ainda mais críticos.

Principais indicadores (Janeiro a Dezembro de 2025):

Mortes por intervenção de agentes do Estado no ano atual: **797**

Variação em relação ao ano anterior: **13,4%**

Taxa por 100 mil habitantes: **0,38**

Proporção de mortes por intervenção de agentes do Estado na letalidade violenta: **20,5%**

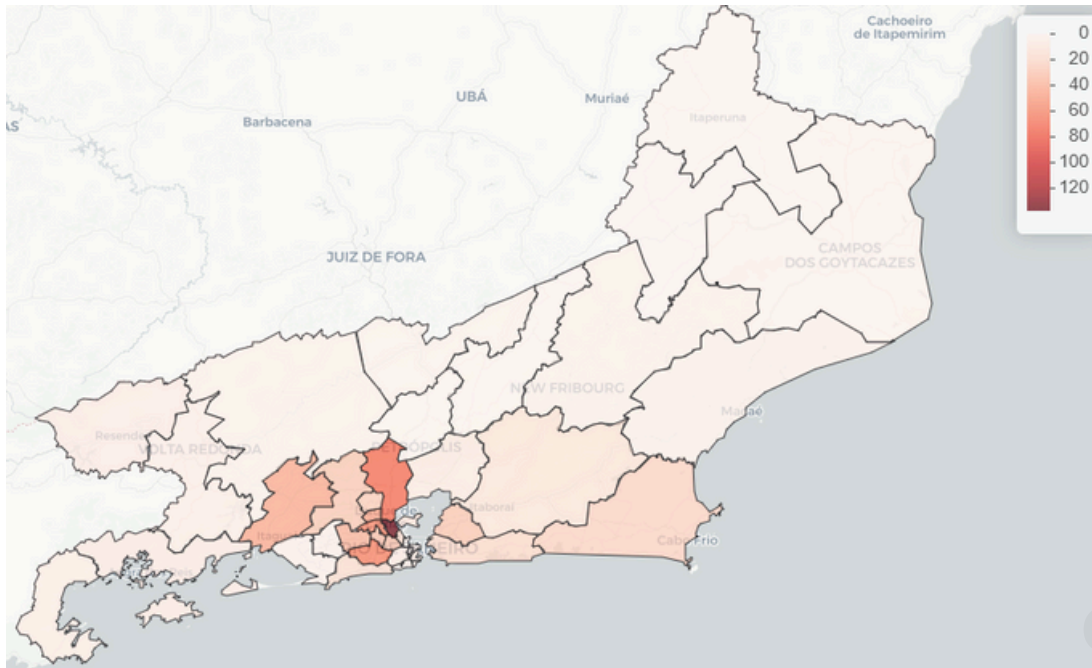
Posição do RJ entre as demais UF (valor absoluto): **2º maior entre 27 UF**

Posição do RJ entre as demais UF (taxa / 100 mil hab.): **6º maior entre 27 UF**

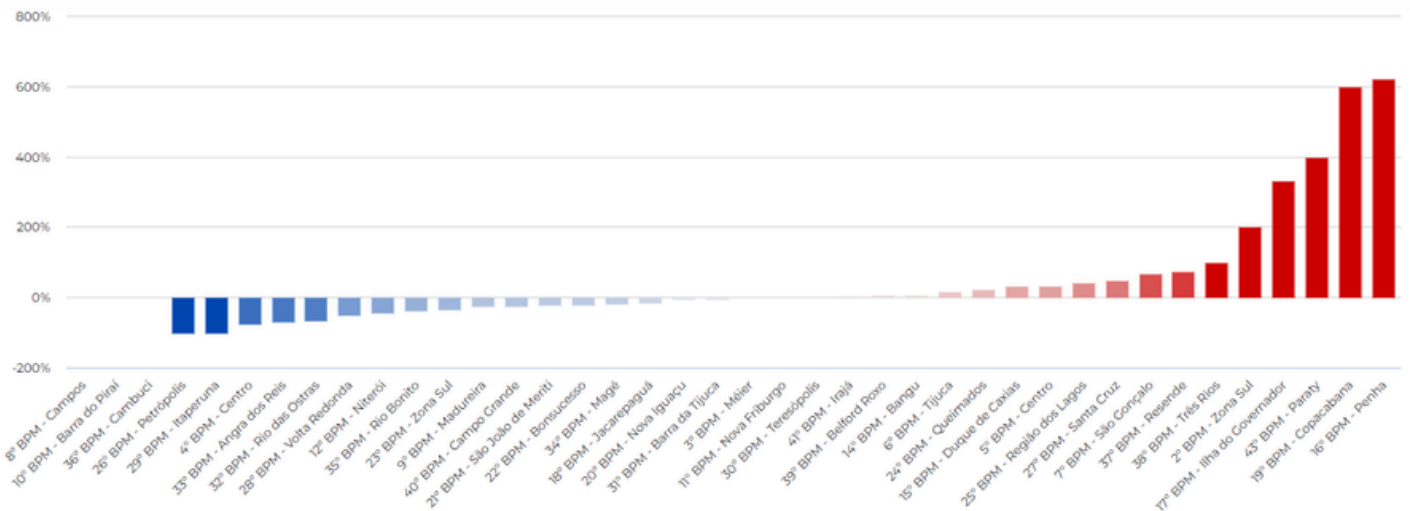
Pontos de atenção

A distribuição das mortes por intervenção de agentes do Estado no ano atual evidencia concentração em áreas específicas, com destaque para o 16º BPM (Penha), que registrou 137 ocorrências em 2025. O 15º BPM (Duque de Caxias), com 72 ocorrências e o 18º BPM (Jacarepaguá), com 62, completam os três batalhões com os maiores números entre as unidades analisadas.

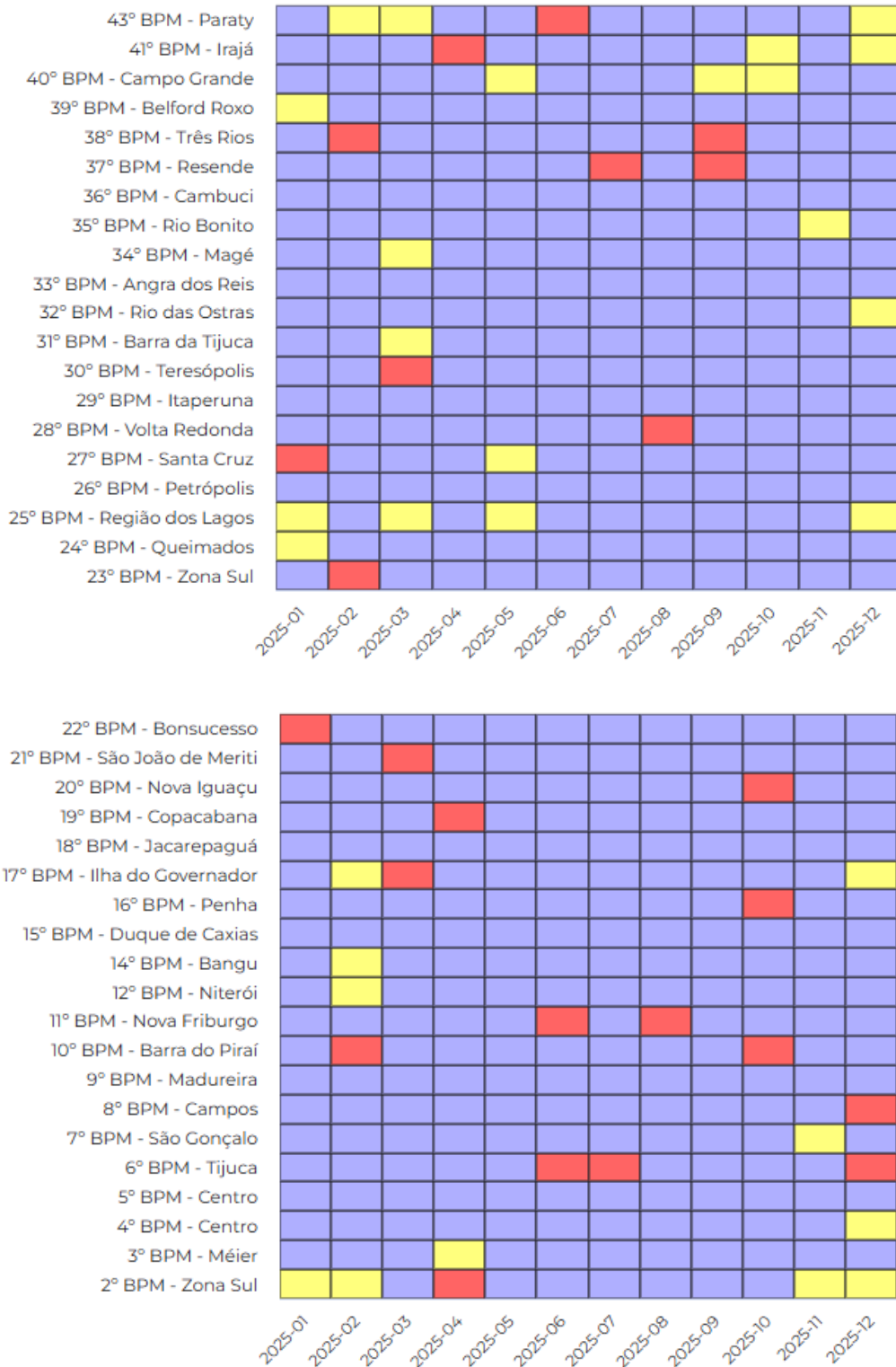
Mortes por intervenção de agentes do Estado por AISP
Janeiro a Dezembro de 2025



Outra forma de identificar pontos de atenção é observar a variação anual no acumulado de mortes por intervenção de agentes do Estado. Comparando janeiro a dezembro de 2025 com o mesmo período de 2024, destacam-se aumentos expressivos em algumas áreas. A maior variação observada, de 621%, ocorreu no 16º BPM (penha). O 17º BPM (Ilha do Governador) registrou um salto de 3 para 13 ocorrências, mais que quadruplicando o total. Na Região dos Lagos (25º BPM), houve crescimento de 17 para 24 mortes, enquanto o 24º BPM (Queimados) passou de 36 para 44 ocorrências, indicando elevação relevante.

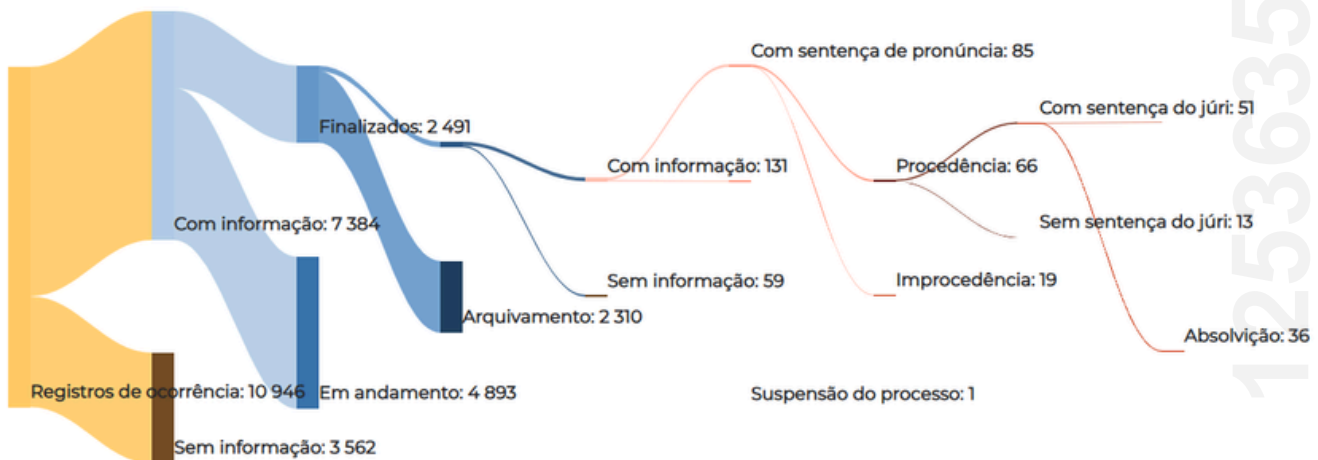


Uma forma de identificar quando uma AISP se desvia de seu comportamento típico é observar o desvio em relação à sua média histórica. Nesse sentido, em outro, a AISP 20 (Nova Iguaçu) registrou 9 mortes por intervenção de agentes do Estado, um número acima da média mensal dessa área.



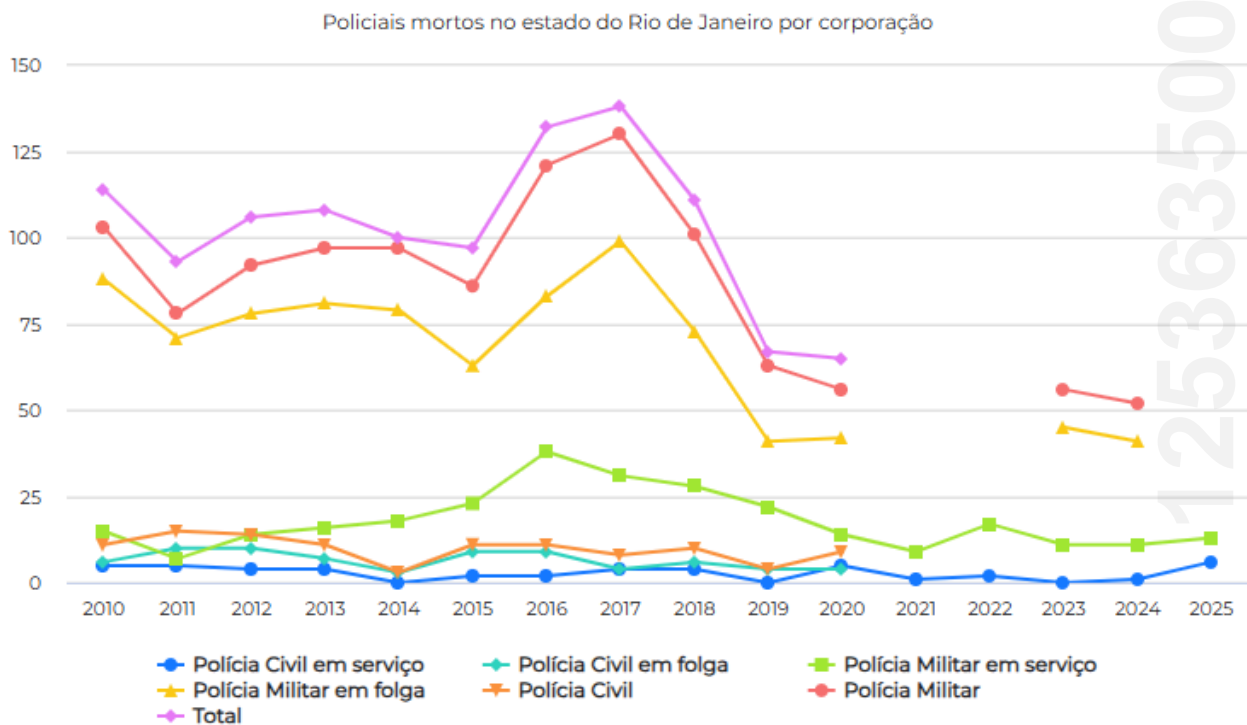
1253635000

O acompanhamento do processamento das mortes por intervenção de agentes do Estado ao longo do fluxo do sistema de justiça criminal permite observar o caminho institucional desses registros. No exercício realizado, foram monitoradas quase 11 mil ocorrências registradas entre 2006 e 2019, acompanhadas até 30/06/2020. Desse total, 182 casos — aproximadamente 1,7% — avançaram para o Tribunal de Justiça com denúncia apresentada pelo Ministério Público, e 51 chegaram a uma sentença no Tribunal do Júri. Esses resultados demonstram o volume de casos que seguem até as etapas finais do processo judicial e reforçam a importância de atualizar a base de informações, permitindo acompanhar a situação atual e compreender a dinâmica de tramitação desses eventos no sistema de justiça.



3. Vitimização policial

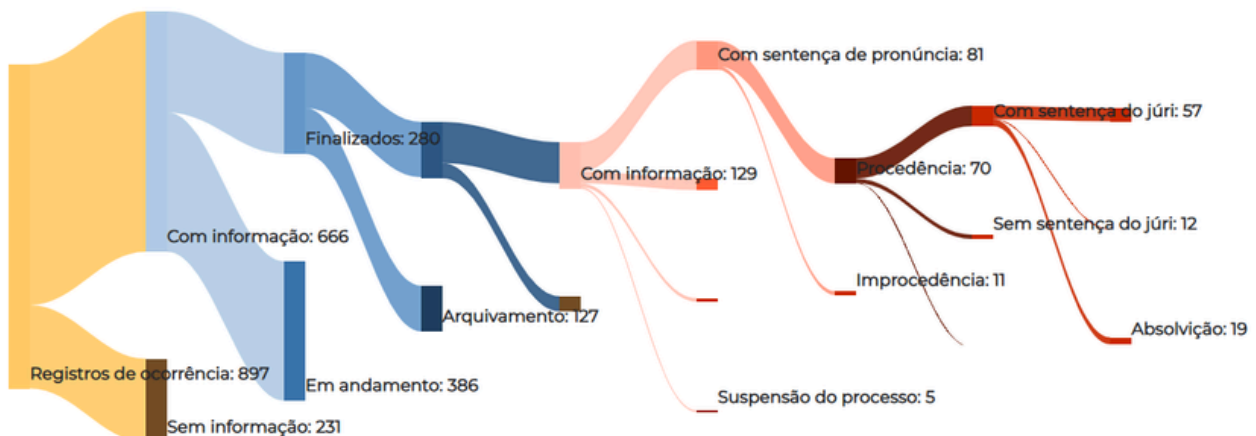
A série histórica de vitimização policial no Rio de Janeiro permite acompanhar o número de policiais mortos por instituição (Polícia Militar e Polícia Civil) e por circunstância (em serviço ou em folga). Até 2020, era possível monitorar os óbitos ocorridos fora de serviço, mas essa informação deixou de ser divulgada a partir desse ano. O pico da série ocorreu em 2017, quando foram registradas 138 mortes de policiais, sendo 130 da Polícia Militar e 8 da Polícia Civil. Em 2025, houve 19 mortes de policiais em serviço. O Rio de Janeiro se destaca ainda por ser a unidade da federação com o maior número absoluto de policiais mortos.



Uma das estratégias para o monitoramento da violência policial é a visualização de dados geoespaciais. A proposta consiste em plotar em um mapa interativo a geolocalização exata (latitude e longitude) de cada ocorrência de vitimização policial registrada. O pilar fundamental para o sucesso dessa visualização é o acesso aos dados. Atualmente, essas informações não são públicas.



Assim como nos casos de mortes por intervenção de agentes do Estado, é possível acompanhar o processamento no fluxo de justiça criminal das ocorrências de vitimização policial.



4. Nota metodológica

Fonte de dados

Dados estaduais do Rio de Janeiro

Os dados estaduais utilizados neste painel foram obtidos a partir do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP). As informações abrangem indicadores oficiais de criminalidade e atividade policial no estado.

Fontes:

<https://www.ispdados.rj.gov.br/estatistica.html>

<https://www.ispdados.rj.gov.br/Arquivos/BaseDPEvolucaoMensalCisp.csv>

Dados nacionais

Os dados nacionais foram obtidos a partir do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), mantido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Fontes:

Base de dados e notas metodológicas estaduais (SINESP VDE)

Dados nacionais de segurança pública – SENASP

Sobre este material

A elaboração deste painel é uma iniciativa do Leme – Laboratório para Redução da Violência, uma organização sem fins lucrativos dedicada à produção de evidências e à avaliação de políticas de prevenção e redução da violência no Brasil.

Para conhecer mais sobre o Leme, clique aqui.

1253635000

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA LETALIDADE E
VITIMIZAÇÃO POLICIAL - DEZEMBRO/2025



1253635000